

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL PE Nº 07/SEMOSP/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/SEMOSP/2024		PROCESSO ADMINISTRATIVO: 198/2024	
DATA DE ABERTURA: 11/04/2024 às 09h00min. no sítio https://licitanet.com.br/			
OBJETO			
FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.			
VALOR TOTAL ESTIMADO			LANCE MÍNIMO
R\$ 1.277.662,83 (um milhão duzentos e setenta e sete mil seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos).			R\$ 0,05 (Cinco Centavos)
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
Sim	Não	Termo de Contrato ou Equivalente	POR ITEM
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Veja ITEM 10 deste Edital)*			
Requisitos Básicos:		Requisitos Específicos: Item 10.12 do Edital	
- Sicafe e/ou documentos equivalentes		- Atestado de Capacidade Técnica;	

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicado.

MODO DE DISPUTA	Itens Exclusivos para ME/EPP?	ITENS AMPLOS	Exige Amostra/Demonstração
ABERTO	sim	sim	não

Prazo de envio da proposta/documentos complementares
120 (cento e vinte) minutos, após a convocação realizada pela pregoeira.
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações
Até 09/04/2024 no e-mail: machadinhocpl@gmail.com, demais condições no item 14. deste Edital

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

Dúvidas: (69) 3581-3278 ou machadinhocpl@gmail.com

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL DE LICITAÇÃO LEI 14.133/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/SEMOSP/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 198/2024

AMPLA PARTICIPAÇÃO PARA O ITEM Nº 39 E EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA OS DEMAIS ITENS COM DIREITO AO BENEFÍCIO AS EMPRESAS SEDIADAS LOCAL/REGIONAL.

DECRETO MUNICIPAL Nº 4022/2024 QUE SUBMETE-SE AO TRATAMENTO DE FAVORECIMENTO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO PARA MICROS E PEQUENAS EMPRESAS-MPE ATÉ 10% DO MENOR LANCE DO ITEM, PARA AS LOCALIDADES ABAIXO.

1 – NO ÂMBITO LOCAL – SEDE DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE E DISTRITOS;
2 – NO ÂMBITO REGIONAL – MUNICÍPIOS LIMITES GEOGRÁFICOS DE ATÉ 200KM: ALTO PARAISO, ARIQUEMES, CACAULÂNDIA, MONTE NEGRO, RIO CRESPO E VALE DO ANARI, THEOBROMA, CUJUBIM, JARU, ITAPUÃ D'OESTE, OURO PRETO, VALE DO PARAISO

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. PREÂMBULO:

1.1.1. A Prefeitura do Município de Machadinho D'Oeste-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 22.855.142/0001-73, com sede à Avenida Castelo Branco, 3150, centro, Machadinho D'Oeste – RO, através da Pregoeira designada pelo Decreto Municipal nº. 500 datado de 28 de abril de 2022 torna público que se encontra autorizadas a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **07/SEMOSP/2024** do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **POR ITEM**, tendo por finalidade **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, em atendimento as necessidades da secretaria municipal de obras e serviços públicos.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais legislações complementares e ainda pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e, em conformidade com a autorização contida no Processo.

1.1.2. O regime legal adotado neste procedimento é aquele previsto na Lei n. 14.133/2021.

1.1.3. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://licitanet.com.br/> (**LICITANET**); e/ou <https://www.machadinho.ro.gov.br/> na aba de anexos da licitação no link:

https://transparencia.machadinho.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/fmlicitacao_licitacao&token=c4ca0caa9fa55dfdeb55dd0dee742448

1.1.4. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, nadata e horário, conforme abaixo:

PREGOEIRA:	SAMARA RAQUEL KUSS
INÍCIO PARA CADASTRO DE PROPOSTAS:	28/03/2024 às 09h00min. (horário de Brasília).
LIMITE PARA CADASTRO DE PROPOSTAS:	11/04/2024 às 08h30min. (horário de Brasília).
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO:	11/04/2024 às 09h00min. (horário de Brasília).

1.1.5. Da contratação Local Regional

1.1.5.1 Fundamentado no § 3º do art. 48 da lei complementar 147/2014, combinado com os dispostos no Decreto Municipal nº 4022/2024, fica estabelecida a preferência para contratação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em Machadinho D'Oeste ou regionalmente,

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

até o limite de 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido.

I - a prioridade será para âmbito local - os limites geográficos do território do município de Machadinho D'Oeste / RO;

II - não havendo ME e EPP sediadas no município de Machadinho D'Oeste/RO, a prioridade poderá ser dada às empresas localizadas no **âmbito regional** – todos os Municípios cuja sede se localize dentro do raio de 200 Km (duzentos quilômetros) da sede do Município de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, sendo os municípios de Alto Paraíso, Ariquemes, Cacauplandia, Monte Negro, Rio Crespo e Vale do Anari, Itapuã D'Oeste, Jaru, Ouro Preto, Vale do Paraíso, Theobroma, Cujubim.

1.1.6. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para uma data posterior, mediante comunicação da pregoeira aos licitantes;

1.1.7. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília - DF, salvo quando explicitamente descrito em contrário.

1.2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:

1.2.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do **Processo Administrativo nº 198/2024**, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

1.2.2. Todo o procedimento licitatório será realizado somente através do sistema contido no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>, onde permanecerão disponíveis todos os atos, avisos e demais documentos relativos às fases da licitação, bem como disponibilizados para consulta, integralmente, o instrumento convocatório e seus elementos para leitura e retirada, propostas e Atas dele provenientes.

2.1 DO OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA

2. DAS DISPOSIÇÕES DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, para atender as necessidades da secretaria municipal de obras e serviços públicos por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1. A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência (ANEXO I deste Edital). Facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS:

2.1.3. Conforme lista de médias anexas a este edital (anexo III do termo de referência)

2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema <https://licitanet.com.br/> e as especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital, prevalecerão às últimas;

2.3. Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos, atendendo a Lei 123/2006 e suas alterações.

2.3.1. ITENS COM PARTICIPAÇÃO exclusiva para ME, EPP e MEI: Itens com valores de até R\$ 80.000,00. Art. 48. [...] I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações);

2.4. DO PRAZO/LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO e demais obrigações

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

ficam aqueles estabelecidos no anexo I deste Edital – Termo de Referência, o qual foi devidamente aprovado pela ordenadora de despesa do órgão requerente;

2.4.1. Local/Horário de Entrega - Conforme estabelecido no Termo de Referência –Anexo I deste Edital.

2.4.2. Prazo de Entrega do Objeto – Prazos de entrega de forma parcelada de acordo com o cronograma de cada escola, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2.4.2.1. O prazo para início da entrega dos produtos será ate 30 dias, após a emissão da nota de empenho.

3 DA SECRETARIA PARTICIPANTE DESTES REGISTROS DE PREÇOS:

3.1 Os preços futuramente registrados na ARP, atenderá apenas a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

3.2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.2.1 Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos indicados na garantia orçamentária anexo do termo de referencia.

3.3 DO REAJUSTE

3.3.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

3.3.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculados pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.3.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgada(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.3.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.3.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.3.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.3.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

3.4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://licitanet.com.br/>).

3.4.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7 Não poderão disputar esta licitação: (Previstos nos Art. 9º e 14º da Lei 14.133/21)

3.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 Autor do DFD - Documento de formalização da Demanda, do Terno de Referência, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.7 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.8 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.7.11 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.8 O impedimento de que trata o **item 3.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.6.2 e 3.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11 O disposto nos **itens 3.6.2 e 3.6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13 A vedação de que trata o **item 3.6.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14 **Em tempo, será analisado também:** Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com a Prefeitura de Machadinho D'Oeste/RO, nos termos do Art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 e do Art. 7º da Lei n. 10.520/2002; (até que se encerre os prazos das sanções);

3.14.1 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art.87, IV, da Lei n. 8.666/1993; (**até que se encerrem os prazos das sanções**);

3.14.2 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art.156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

3.14.3 Fica vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do inc. VII, do art. 82 da Lei 14.133.2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. O licitante interessado **poderá se assim entender**, enviar os documentos de habilitação exigidos no edital concomitantemente com a proposta.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.3.7. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.3.8. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.3.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.3.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.3.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.3.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.3.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.3.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 4.3.13** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus

4.3.16. decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.3.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer

4.3.18. acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA;

de acesso.

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

- a) valor unitário e total;
- b) Marca/modelo;
- c) Fabricante; (quando for o caso)

d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência; indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, **quando for o caso;**

5.1.1 para melhor análise da proposta, a mesma deverá estar acompanhada de folders/prospecto/catálogo que contenham as especificações dos objetos ofertados. (quando solicitado pela pregoeira)

5.1.1.1. *A não solicitação da Comissão de Análise Técnica não exime a CONTRATADA da obrigação de apresentação do selo, certificado, registro ou laudo, de controle de qualidade de fabricação respectivo; quando for o caso;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES;

6.1. DA ABERTURA DA SESSÃO;

6.1.1. A abertura da presente licitação conduzida pela pregoeira, dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.2. Este edital poderá ser republicado para atualização dos preços registrados em decorrência deste pregão, com a indicação da data e da hora de realização da sessão pública, dos quantitativos

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

atualizados, se for o caso, e do novo orçamento estimado, observada a mesma publicidade do certame inicial.

6.1.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.1.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

6.2. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS;

6.2.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.2.2. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada da pregoeira. Conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3. DA FORMALIZAÇÃO DE LANCES

6.3.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.3.2. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação, de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital;

6.3.3. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,05 (Cinco Centavos);**

6.3.4. **O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.**

6.3.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.3.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.3.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.3.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.3.9. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.3.9.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.3.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.3.11. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.3.12. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, a pregoeira, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

6.3.13. Durante a fase de lances, a pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.3.13.1. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do **item**;

6.3.14. Se ocorrer a desconexão da pregoeira no decorrer da etapa de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.3.15. No caso de a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://licitanet.com.br>

6.3.16. A pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

6.4. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;

6.4.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

6.4.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, (quando for o caso) se procederá da seguinte forma:

I. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;

II. não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no *caput* deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

6.5 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA (CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA e CRITÉRIO DE DESEMPATE)

6.5.1 Nos termos do Art. 9º, do Decreto Municipal nº 4022/2024 (Anexo ao edital), terá direito a preferência na contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

6.5.2 Será aplicado o disposto do item 6.5.1 somente nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

a) A aplicação do direito de preferência se dará na seguinte ordem:

1º para as sediadas no município de Machadinho D'Oeste;

2º para as sediadas nos municípios regionais;

6.5.3 A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

6.5.4 Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no sub item anterior, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.5.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.5.6 Nas licitações mistas (com itens exclusivos para participação das microempresas ou da empresa de pequeno porte e/ou itens para ampla participação) a prioridade será aplicada apenas nos itens reservados para contratação exclusiva de microempresa ou da empresa de pequeno porte.

6.5.7 Nos demais casos não previstos neste edital e que gerem direitos diferenciados, serão aplicados conforme disposições do Decreto Municipal nº 4022/2024 (Anexo do edital).

6.6 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE - ORDEM DE SUA APLICAÇÃO

6.6.1 Entende-se como empate àquelas situações em que os lances ou propostas apresentadas pelas licitantes possuam o mesmo valor/equivalência.

6.6.2 Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.6.2.1 De acordo com as disposições contidas no Decreto Municipal nº 4022/2024, a aplicação dos critério de desempate se dará na seguinte ordem:

1º - Será aplicado o direito de preferência na classificação entre as licitantes sediadas no município de Machadinho D'Oeste (local) que se enquadrem na condição de ME/EPP (declarante);

a. caso o empate se dê entre duas ou mais licitantes sediadas no âmbito local, a vencedora será automaticamente aquela que cadastrou primeiro sua proposta.

a.1.Caso as propostas/lances tenham sido enviados em horários exatamente iguais, a pregoeira poderá propor às empresas que estão empatadas, um desempate, condicionado ao envio de um único lance (através do chat). Aquela que ofertar o menor lance, será a ganhadora, sendo que o valor deste lance vencedor será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado".

a.2. Se nenhuma das empresa convocadas para o desempate quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, a pregoeira procederá ao desempate através de um sorteio presencial, convocando as empresas empatadas para acompanhamento.

2º - Não sendo possível a classificação de licitante sediada no município de Machadinho D'Oeste (local), será aplicado o direito de preferência na classificação entre as licitantes sediadas no (regional) que se enquadrem na condição de ME/EPP (declarante);

a. Caso o empate se dê entre duas ou mais licitantes sediadas no âmbito regional a vencedora será automaticamente aquela que cadastrou primeiro sua proposta.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

a.1. Caso as propostas/lances tenham sido enviados em horários exatamente iguais, a pregoeira poderá propor às empresas que estão empatadas, um desempate, condicionado ao envio de um único lance (através do chat). Aquela que ofertar o menor lance, será a ganhadora, sendo que o valor deste lance vencedor será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado".

a.2. Se nenhuma das empresa convocadas para o desempate quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, a pregoeira procederá ao desempate através de um sorteio presencial, convocando as empresas empatadas para acompanhamento.

3º - Não sendo possível a classificação de licitante sediada no âmbito local e/ou regional conforme itens anteriores, terão direito de preferência na classificação, as licitantes que se enquadrem na condição de ME/EPP (declarantes), sediadas em quaisquer outras localidades não contemplada no Decreto Municipal 4022/2024 , nesse caso, a vencedora será a licitante que cadastrou primeiro sua proposta.

a. caso o empate se dê entre duas ou mais licitantes que se enquadrem na condição de ME/EPP (declarantes), sediadas em quaisquer outras localidades não contemplada no Decreto Municipal nº 4022/2024 a vencedora será automaticamente aquela que cadastrou primeiro sua proposta.

a.1. Caso as propostas/lances tenham sido enviados em horários exatamente iguais, a pregoeira poderá propor às empresas que estão empatadas, um desempate, condicionado ao envio de um único lance (através do chat). Aquela que ofertar o menor lance, será a ganhadora, sendo que o valor deste lance vencedor será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado".

a.2. Se nenhuma das empresa convocadas para o desempate quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, a pregoeira procederá ao desempate através de um sorteio presencial, convocando as empresas empatadas para acompanhamento.

4º - Não sendo possível a classificação de nenhum licitante nas condições previstas nos itens anteriores (1º, 2º e 3º) e o empate ocorrer entre empresas NÃO declarantes ME/EPP, a vencedora será automaticamente aquela que cadastrou primeiro sua proposta.

a. Caso as propostas/lances tenham sido enviados em horários exatamente iguais, a pregoeira poderá propor às empresas que estão empatadas, um desempate, condicionado ao envio de um único lance (através do chat). Aquela que ofertar o menor lance, será a ganhadora, sendo que o valor deste lance vencedor será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado".

a.1. Se nenhuma das empresa convocadas para o desempate quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, a pregoeira procederá ao desempate através de um sorteio presencial, convocando as empresas empatadas para acompanhamento.

6.6 Caso haja apenas uma empresa declarante ME/EPP entre as que estão empatadas, o sistema, automaticamente dará como vencedora do certame, a empresa declarante ME/EPP.

6.7 Em quaisquer dos casos, obedecer-se-á ao disposto no **Decreto Municipal Nº 4022/2024**, quanto à preferência das empresas declarantes ME/EPP local ou regionalmente localizadas.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.2. A pregoeira iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados ou especificação técnica dos serviços com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

para a contratação, podendo solicitar, se necessário, a planilha de composição de custos adequada ao lance equivalente à proposta de melhor preço no prazo estipulado no *chat* durante a sessão.

7.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.6. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8. DA PROPOSTA FINAL ATUALIZADA

8.1. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **120 (cento e vinte)** minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Observar o modelo do anexo II – Formulário de Apresentação da Proposta.

8.1.1. O prazo de envio poderá ser prorrogado por solicitação do licitante convocado ou por decisão da pregoeira, ambas as opções devidamente justificadas.

O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no **item 8.1**, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

8.2. A proposta enviada via sistema, após convocação da pregoeira, deverá obedecer às condições previstas no **item 5** e subitens deste Edital.

8.2.1. O ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA, E SEUS ANEXOS (QUANDO SOLICITADO), DEVERÃO SER ANEXADOS CORRETAMENTE NO SISTEMA LICITANET, SENDO ESTA COMPACTADA ARQUIVO ÚNICO (excel, word, Zip, doc, docx, .JPG ou PDF), TENDO EM VISTA QUE HÁ APENAS UM CAMPO DE INSERÇÃO;

8.2.2. A PREGOEIRA CONVOCARÁ A LICITANTE EM RELAÇÃO A SOMENTE UM ÚNICO ITEM PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E/OU DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, EM ANEXO NO SISTEMA LICITANET, A QUAL TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS QUE A EMPRESA ENCONTRA-SE PARTICIPANDO.

8.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.5. Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.6. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.7. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

com o exigido, a pregoeira, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS.

8.8. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS;

8.8.1. Nos casos em que a Pregoeira constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

8.8.1.1. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

8.8.1.2. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o(a) Pregoeiro(a) procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta

8.9. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério da pregoeira que comunicará às Licitantes através do sistema eletrônico;

9. DO JULGAMENTO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no **item 3.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União – CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (<http://www.portalttransparencia.gov.br/ceis>);

9.1.4. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada (<http://www.transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/EmitirCertidao>);

9.1.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens “9.1.2” e “9.1.3” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

9.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

9.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

9.1.5.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

9.1.5.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item **4.3.6** deste edital.

9.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.](#)

9.5. Será DESCLASSIFICADA a proposta vencedora que:

9.5.1. contiver vícios insanáveis;

9.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

9.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado

9.7.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários,

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.11.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.16. Ressalvado os documentos atualizados no SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.

10.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

10.3. É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

10.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

10.4. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.4.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **120 (cento e Vinte) Minutos**, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira.

10.4.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do](#)

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.5. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.5.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.7. Será verificado se o licitante apresentou **declaração** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021. O artigo 18, §2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, obriga a apresentação dessa declaração.

10.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.9. licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

10.10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.10.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.10.2. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.10.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

10.10.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.10.7. No caso de **cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

10.10.8. Documentos de identificação contendo RG e CPF do(s) sócio(s) ou sócio administrador;

10.10.9. Instrumento de procuração, devidamente registrado em Cartório (quando for o caso), acompanhado dos documentos pessoais do procurador (RG e CPF);

10.10.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.11. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.11.1. Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Federal** (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União, conforme portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014);

10.11.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

10.11.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

10.11.4. Certidão de Regularidade do **FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

10.11.5. Certidão de Regularidade de Débito – **CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

10.11.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.

10.12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

10.12.1. Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial – (Lei nº 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **EXPEDIDA NOS ÚLTIMOS 90 (Noventa)** dias caso não conste o prazo de validade; ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

10.12.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA:

10.13.1. Apresentação de pelo menos um **Atestado(s) de Capacidade Técnica** (declaração ou certidão) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando/declarando a aptidão ou desempenho da licitante para fornecimento dos objetos compatível em características com o objeto da licitação. O atestado de capacidade técnica emitido por **pessoa jurídica de direito privado** deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição detalhada do objeto, quantidades e prazos de fornecimento dos materiais. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o escreveu.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

10.13.1.1. Todas as informações prestadas no Atestado de Capacidade Técnica estarão sujeitas a verificação e confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade através de diligência, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas. Por decisão da pregoeira, poderá ser aberto prazo ao licitante para atendimento a diligência, que poderá ser realizada por convocação através do próprio sistema LICITANET.

10.13.1.2. Caso haja necessidade, a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) e correspondentes ao(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados.

10.13.2. **Licença de funcionamento** expedida pelo Órgão Local (Estadual/Municipal) que comprove o licenciamento da empresa para exercer as atividades de comercialização referente ao objeto deste certame; (Alvara e/ou Sintegra)

10.14. DAS DECLARAÇÕES:

10.14.1. DECLARAÇÕES A SEREM ANEXADAS JUNTO COM A HABILITAÇÃO.

- a) A licitante deverá apresentar **Declaração de autenticidade**, conforme modelo constante no **Anexo III** deste Edital;
- b) **Declaração de Sustentabilidade Ambiental**, conforme modelo constante no **Anexo IV** deste Edital.
- c) A licitante deverá apresentar **Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da C.F. de 1988**, conforme modelo constante no **Anexo V** deste Edital.
- d) A licitante deverá apresentar **TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE** (Cadastro de Usuários Externos no ePROC), conforme modelo constante no **Anexo VI** deste Edital.
- e) **Dados do representante legal** par fins de elaboração da ata de Registro de preços e contratos (**anexo VII**)

10.14.1.1. A falta das declarações exigidas nos subitens acima, não motiva a inabilitação da empresa, contudo, não exime a empresa vencedora quanto à obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece a legislação aplicável a matéria, podendo a pregoeira solicitar, de forma complementar, o envio das referidas declarações.

10.15. A documentação referente a HABILITAÇÃO poderá ser inserida no sistema, no momento do cadastro da proposta.

10.15.1. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA LICITANET TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE PARTICIPANDO.

10.15.2. A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA, DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA LICITANET, SENDO A MESMA COMPACTADA EM 01 (UM) ÚNICO ARQUIVO (excel, word, .Zip, .doc, .docx, .JPG ou PDF), TENDO EM VISTA QUE O CAMPO DE INSERÇÃO É ÚNICO.

10.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

10.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 10.4.1**.

10.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

10.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DOS RECURSOS

11.1. Após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, sua intenção de recorrer.

11.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data lavratura da ata e/ou encerramento da sessão.

11.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.4.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. O prazo para apresentação das CONTRARRAZÕES ao recurso será de 3 (três) dias úteis. Ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrazões**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.8. A manifestação de interposição do recurso e contrarrazão, somente será possível por meio eletrônico (**campo próprio do sistema**), devendo o licitante observar as datas registradas.

11.8.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.9. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela pregoeira ao vencedor.

11.10. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

qual poderá reconsiderar sua **decisão** no **prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.11. Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na DIRETORIA DE COMPRAS, endereço constante neste Edital, caso não esteja disponível no Sistema Eletrônico de Processos (e-Proc).

11.12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA;

11.12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **SICAF** e no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade de o licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, a pregoeira declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) ITENS ADJUDICANDO-O.

12.2. Indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico <https://licitanet.com.br/>, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

12.3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela pregoeira sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

12.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

12.5. Quando houver recurso e a pregoeira mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos da pregoeira.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.2. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa:

13.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

- 13.2.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.2.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.2.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 13.2.2.4.** deixar de apresentar amostra;
- 13.2.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.2.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.2.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.2.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 13.2.5.** fraudar a licitação
- 13.2.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.2.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.2.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.2.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.2.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.2.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 13.3.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.3.1.** advertência;
 - 13.3.2.** multa;
 - 13.3.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 13.3.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.4.2.** as peculiaridades do caso concreto
 - 13.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 13.4.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 13.4.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.5.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo **máximo de 60 dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
 - 13.5.1.** Para as infrações previstas nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3, a multa será de **0,5%** do valor do contrato.
 - 13.5.2.** Para as infrações previstas nos itens 13.2.4, 13.2.5, 13.2.6, 13.2.7 e 13.2.8, a multa será de **0,5% à 15%** do valor do contrato.
- 13.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Machadinho D'Oeste/RO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#)

13.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

13.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 03 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, via e-mail: machadinhocpl@gmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pela pregoeira e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (69)xxxxxxx) ou ainda, alternativamente, protocolar o original junto a Prefeitura de Machadinho D'Oeste/RO, no

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

horário das 07h30min. às 13h30min. (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Avenida Castelo Branco, 3150, centro, Machadinho D´Oeste – RO - CEP: 76.868-000.

14.4. A decisão da pregoeira quanto à impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e ainda através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site <https://licitanet.com.br/>, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela pregoeira.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.8. Até a data definida para a sessão inaugural, o licitante que não obtiver resposta da impugnação protocolada, a pregoeira antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

15. DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDOR

15.1. Para as licitantes que **Registraram** a intenção no sistema de Participar do Cadastro de Reserva de Fornecedores neste certame:

15.2. Encerrada a etapa competitiva, as licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário. Serão convocados para o Cadastro de Reserva através do sistema (licitanet) antes da adjudicação/homologação pela autoridade competente.

15.3. A plataforma através do sistema de compras emitirá via e-mail a convocação das licitantes inicialmente interessadas nos itens participantes, caso, deseje fazer parte do Cadastro de Reserva, para que indique no próprio sistema o seu interesse.

15.4. Havendo um ou mais licitantes que registraram a intenção de participar no mesmo item com o valor igual ao do licitante vencedor, será respeitada a ordem de classificação durante a fase competitiva.

15.5. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente serão utilizadas no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, de acordo Art. 18 do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. A Administração Pública se reserva no direito de:

16.2.1. Anular a licitação se houver vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros;

16.2.2. Revogar por interesse do Machadinho D´Oeste/RO em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 71 da Lei 14.133/2021.

16.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

16.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

contrário, pela pregoeira.

16.5. A pregoeira ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

16.6. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará obrigatoriedade de contratação do objeto pela Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO.

16.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no Órgão Licitador.

16.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

16.12. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado o da proposta de preços.

16.13. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, a finalidade e a segurança da contratação.

16.14. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

16.15. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o melhor lance ofertado ou valor negociado;

16.16. Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

16.17. Fica assegurada à Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da Legislação vigente;

16.18. Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, o Termo de Referência, e por último os demais anexos.

16.18.1. Fica a obrigatoriedade da informação do **e-mail do fornecedor** participante:

"Os interessados/participantes do certame ficam **cientes** que, quando da contratação junto ao Município, terão sua adesão compulsória ao sistema de processo eletrônico. Dessa forma estará aceitando e aderindo ao **"Termo de Concordância e Veracidade"**, anexo ao edital, para atender a legalidade e as regras processuais quanto aos atos administrativos deste Município." **Conforme Anexo VI deste Edital.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site <https://licitanet.com.br/>, no Portal de Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e alternativamente no site <https://www.machadinho.ro.gov.br/>.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D' OESTE

DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

16.19. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos.

16.20. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3581-3271, ou na sede Prefeitura de Machadinho D' Oeste/RO.

16.21. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Machadinho D' Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

17. ANEXOS

17.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

- ANEXO TR I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- ANEXO TR II - MEDIA DE VALORES
- ANEXO DO TR III – GARANTIA DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II: MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL (PREÇOS); (podendo ser substituída pela gerada no sistema)

ANEXO III: DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE;

ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL;

ANEXO V: DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA C.F. DE 1988;

ANEXO VI: TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE (Cadastro de Usuários Externos no ePROC)

Anexo VII - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Anexo VIII - MINUTA DE ATA E CADASTRO RESERVA.

Anexo IX – MINUTA DO CONTRATO

Anexo X – DECRETOS MUNICIPAL -REGULAMENTO TRATAMENTO FAVORECIDO

Machadinho D' Oeste-RO, 26 de março de 2024

Pregoeira Designada:

Samara Raquel Kuss
Pregoeira

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/SEMOSP/2024

ANEXO II - DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (PREÇOS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/SEMOSP/2024

PROCESSO Nº 198/2024

LICITANTE_____

CNPJ:_____ TEL. FAX:_____ E-MAIL: _____ ENDEREÇO:_____

C. CORRENTE:_____ AG.:_____ BANCO: _____

Item	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Marca / Modelo / Versão	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
VALOR TOTAL EM R\$						

Prazo de validade da Proposta:_____ (_____) dias (mínimo 60 dias)Garantia:

Outras informações:

- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos em assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Local, _de _____ de 2024.

Nome e assinatura do Representante Legal

TIMBRE /LOGOMARCA DA PESSOA JURÍDICA EMITENTE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/SEMOSP/2024

ANEXO III - DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

À
DIRETORIA DE COMPRAS MDO

a) A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º, localizada na rua....., n.º, na cidade de, do estado de, DECLARA que os documentos apresentados para o certame denominado **Pregão Eletrônico nº 07/SEMOSP/2024**, são autênticos.

....., em __ de ____ de 2024.

EMPRESA LICITANTE/CNPJ

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/SEMOSP/2024

ANEXO IV - DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PROPONENTE: _____ ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____
FONE/FAX: _____

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../SEMOSP/2024 instaurado pelo **Processo de n.º 198/2024**, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão –MPOG.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_de____de 2024.

Cargo

Nome: RG/CPF:

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
DIRETORIA DE COMPRAS
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/SEMOSP/2024

ANEXO V - DO EDITAL

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

.....,___de_____de 2024.

.....
ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/SEMOSP/2024

ANEXO VI - DO EDITAL TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE (Cadastro de Usuários Externos no ePROC)

Empresa:	
Usuário (Representante):	CPF:
E-Mail:	Cargo/Função:
Celular:	Data Nascimento:
Estado Civil:	

A realização do cadastro como Usuário Externo no Sistema de Processo Eletrônico de Informações – ePROC, disponível no site www.machadinho.ro.gov.br, e a entrega deste documento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que todos os dados aqui informados são verdadeiros e que são de minha exclusiva responsabilidade:

- I - O sigilo da senha de acesso, não sendo justificada, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
- II - A conformidade entre os dados informados neste formulário eletrônico e os constantes no cadastro e nos documentos apresentados;
- III - A conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e aqueles contidos no documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;
- IV - A confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
- V - A conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que caso solicitado sejam apresentados a Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste para qualquer tipo de conferência;
- VI - A verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente. Para que o cadastro seja analisado e liberado, o usuário deve enviar para o e-mail machadinhocpl@gmail.com os seguintes documentos:

- a) O original do presente Termo em formato PDF, assinado (com certificado digital ou firma reconhecida em cartório);
- b) Cópias de RG e CPF ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF.
- c) Cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica, quando for o caso, constando o usuário solicitante como sócio/administrador;
- d) Cópia da procuração com poderes específicos para representação do interessado, quando for o caso; ou em caso de procurador de pessoa jurídica, cópia do RG e CPF do outorgante, ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com machadinhocpl@gmail.com. Reconheço ainda que acessarei diariamente o portal de serviços do sistema de processo eletrônico para realização dos procedimentos e ciente que se não fizer, aceito ser considerado a ciência do mesmo a contar do prazo dado para tal.

Machadinho D'Oeste/RO, de de 2024.

Nome
Cpf

Anexo VII
DADOS DA EMPRESA PARA EFEITO DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ N.º: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____
FONE: _____ EMAIL: _____
ENDEREÇO COMERCIAL: (rua, n.º CEP, bairro, cidade) _____

MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

(em nome da razão social da empresa)

Banco: _____ N.º Banco _____ Agência: _____ Conta Corrente _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME(S): _____

CARGO(S): _____

NACIONALIDADE(S) _____ ESTADO CIVIL: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____

PROFISSÃO: _____ RG: _____ CPF: _____

TELEFONE: _____ EMAIL: _____

RESIDÊNCIA (Domicílio): _____

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade, e que na forma da lei, somos responsáveis por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

Local / data

Assinatura e Identificação RG e CPF
(representante legal)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender o disposto na legislação vigente concernente às compras públicas, em especial ao Art. 37, XXI, da CF/88 e aos dispositivos da Lei Federal Nº 14.133/21.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Formação de Registro de Preços para eventual e futura Contratação de materiais de consumo e permanentes para a manutenção da iluminação pública.

2.1. Especificação Técnica:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	FITA ISOLANTE - 20 METROS - Largura 19mm; Comprimento 20m. conforme normas da ABNT, novos (nunca utilizados), em embalagem apropriada	UND	800
02	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 250 mm - Fabricado em aço carbono 1010 / 1020 galvanizado a fogo; Diâmetros aproximados: 2,0x 2,0x1,5x25 cm (A x L x D x C), com polca.	UND	700
03	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 400 mm - Fabricado em aço carbono 1010 / 1020 galvanizado a fogo; Diâmetros aproximados: 2,0x 2,0x1,5x40 cm (A x L x D x C), com polca.	UND	150
04	RELÊ FOTOELÉTRICO PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO com alto padrão técnico de qualidade, para aplicação no comando automático dos sistemas de iluminação de vias públicas Sistema de operação: Acende e apaga lâmpadas em função da variação da iluminância; com sistema insensível a variações bruscas de luminosidade, relâmpagos e faróis. Sistema construtivo: Magnético operando em corrente alternada, (composto por uma célula fotoelétrica e um relé de corrente alternada); Corpo: Em polipropileno estabilizado contra raios ultravioleta para suportar intempéries; Pinos de contato: Em latão estanhado preso ao corpo por sistema de rebiteagem; Contatos de carga: Tipo LN acionam a carga a noite e LD	UND	2000

acionam a carga durante o dia; MÓDULO SENSOR (Célula Fotoelétrica): Fotocélula com fotoresistor de CdS (Sulfeto de Cádmio) com encapsulamento blindado de resposta instantânea montado na posição lateral; Frequência / corrente: 50/60Hz corrente máxima de 10 A.; Potência: 1000 W (Carga Resistiva) - 1200 VA 127V; 1800VA 220V (Carga Indutiva); Faixa de operação: 5 a 20 lux para ligar e no máximo 40 lux para desligar Relação desligar/liga mínima 1,2. De acordo com ABNT NBR 5123/2016; Temperatura de trabalho: -5°C a + 50°C; Consumo médio: 0,8 W; Proteção contra surtos: Deve possuir varistor de 60 J para proteção contra surtos de tensão na rede; Peso (aproximado): 0,168 Kg. O produto deve trazer impresso na embalagem, as especificações técnicas do mesmo, modelo, instruções de instalação, etc. garantia mínima de 06 meses. De acordo com as normas da ABNT

05	CAPACETE DE SEGURANÇA ABA TOTAL COR BRANCA , incluindo casco, suspensão completa, jugular, tira sintética e protetor de transpiração. Cascos fabricados em HDPE especial (High-Density Polyethylene) com proteção UV e antioxidante. Suspensão com 6 pontos de fixação. Classe:B Proteção para cabeça contra impactos, penetração e choques elétricos. Atende a Norma ABNT NBR 8221:1983	UND	04
06	CALÇADO DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA , tipo sapato, resistência à tensão elétrica, testado em 14.000 volts, tamanho entre 39 a 44.	PAR	06
07	LUVA DE BORRACHA PARA ELETRICISTA classe 2 (20 kv) - isolante classe 2, de alta tensão, em acordo a NR10, tarja amarela; Para alta tensão 20 kv.	PAR	10
08	LUVA DE BORRACHA PARA ELETRICISTA classe 0 (500 Volts), isolante classe 00, de alta tensão, em acordo a NR10, tarja amarela e tensão máxima de uso de 500 Volts	PAR	10
09	LUVA DE VAQUETA , confeccionada em couro bovino curtido ao cromo e vaqueta, com palma, dorso e dedos em vaqueta, com punho de raspa, acabamento em viés, tira para regulagem no dorso com espessura média da raspa em 1,50 mm e espessura média da vaqueta em 1,10 mm, com gramatura 0,0815 gramas/cm ² ou 0,815 kg/m ² e gramatura 0,0580 gramas/cm ² ou 0,580 kg/m ² , costurada com algodão ou Kevlar.	PAR	30
10	MANGA ISOLANTE ALTA TENSÃO CLASSE 2 / 20KV NR-10 , composto elastomérico de alta qualidade; Deve atender a Norma ASTM D1051/	PAR	04

	NBR 10623. Com alças e botões; tamanhos médio.		
11	ÓCULOS DE PROTEÇÃO EM POLICARBONATO , com lente fumê, resistente a impactos e choques físicos de materiais sólidos e líquidos como: fragmentos de madeira, ferro, respingos de produtos ácidos, cáusticos, entre outros. Possui armação preta e haste regulável e proteção antirrisco.	UND	12
12	TALABARTE DE POSICIONAMENTO , Ajustável com travas de aço; para ajuste de posição em torres e postes nos serviços em eletricidade, com no mínimo de 1,5 metros de comprimento. Composição: 01 regulador de corda em aço inox; 01 conector em aço e fechamento com rosca Classe B; 01 conector classe T em aço, com abertura aproximada de 18mm; confeccionado em corda de poliamida de média 14mm; Protetor de corda; Utilizado em conjunto com cinturão paraquedista abdominal.	UND	04
13	CINTURÃO PARAQUEDISTA INTEGRADO COM CINTURÃO ABDOMINAL PARA PROTEÇÃO CONTRA QUEDA , Engate automático; posicionamento e restrição em trabalhos em altura. Fitas: poliéster (45 mm de largura, alta tenacidade); Costuras de fio de nylon 6.6 (alta tenacidade); Almofada de no mínimo 130 mm para proteção lombar; Almofada de no mínimo 50 mm para proteção das pernas; Acolchoamento em tecido aerado (respirável): pernas e cintura; Elementos metálicos: aço galvanizado. Elementos de engate para proteção contra queda: - dorsal (1 argola metálica); - peitoral (1 argola metálica). Elementos de engate para posicionamento acesso e resgate: - laterais (2 argolas metálicas); - ventral (1 argola metálica). Compacto anatômico em liga polimérica injetada: - dorsal (p/ posicionamento das fitas e argola dorsal). Presilhas compactadoras de fita (liga polimérica injetada); - Alças porta equipamentos (2 laterais); - Indicador de queda.	UND	04
14	TALABARTE DUPLO EM Y COM ABSORVEDOR DE ENERGIA , equipamento de segurança utilizado para proteção contra risco de queda na movimentação do trabalho em altura, sendo utilizado em conjunto com cinturão de segurança tipo paraquedista; Confeccionado em fita de material sintético com 45mm de largura, espessura de 1,0mm e resistência de 23kN; Possui elástico interno em material sintético; Possui dois conectores fabricados em aço, em formato gancho, com abertura de 55mm e sistema dupla trava automática. Na sua extremidade	UND	04

	existe um conector com 19mm de abertura com sistema dupla trava; Equipamento de segurança utilizado para proteção contra risco de queda na movimentação do trabalho em altura, sendo utilizado em conjunto com cinturão de segurança tipo paraquedista.		
15	TRAVA QUEDA EM AÇO CARBONO , com duplo travamento no corpo, utilizado para corda de 10 a 12 mm, prolongador em fita poliéster com conector olhal dupla trava com abertura 18mm.	UND	04
16	MOSQUETÃO ASSIMÉTRICO, "OVAL ou EM D , com trava do tipo rosca fabricado em aço temperado. Indicado para uso em trabalhos verticais. Certificação: CE - EN 362 / EN 12275 / NFPA 1983-G / UIAA, resistência mínima: 20 kN.	UND	04
17	ESCADA ARTICULADA MULTIFUNCIONAL: 12 Degraus 13 Posições Alumínio Carga suportada: 150kg, Composição: montantes e degraus em liga especial de alumínio. Funcionalidade: 13 posições diferentes; 12 degraus; Alcança até 3,35m; Pés emborrachados Peso liq aproximado do produto - Kg: 11,03kg.	UND	02
18	ESCADA EXTENSIVA DE FIBRA DE VIDRO 23 DEGRAUS 4,50 X igual ou superior a 7METROS - Comprimento ajustável constituída por duas partes, uma fixa e outra móvel; Perfis laterais confeccionados em fibra de vidro; Degraus fabricados com alumínio 6061 alta resistência à tração e formato em D; Arroelas de reforço estrutural em todos os degraus; Ferragens galvanizadas e porcas autotravantes.	UND	03
19	ALICATE DESENCAPADOR DE FIOS - Alicate para eletricista e desencapador de fios - Para fios entre 10 e 24 AWG; Ajuste para fios menores de 20 AWG; Controle do tamanho do corte a ser realizado; terminais de 7 a 8 mm.	UND	06
20	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL Categoria IV 600V Display: LCD 3 5/6 Dígitos, 6000 Contagens; Taxa de Amostragem: Aprox. 3 vezes/ segundo; com Iluminação do Display e da Garra; com Indicação de Sobrefaixa: OL é mostrado; com Mudança de Faixa: Automática/ Manual; Auto Power Off: Aprox. 15 minutos; Abertura da Garra: 42mm;Grau de poluição: 2; Aproxidamente 340g; alimentação por pilha ou bateria.	UND	02
21	ALICATE UNIVERSAL Dimensões aproximadas de 10x3x26 centímetros (CxLxA); Peso médio 163 gramas; para trabalhos em linhas energizadas; Aplicações em cortes de fios, arames e materiais de cobre, bronze, alumínio, latão, plástico, aço comum e temperado.	UND	06
22	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6 POLEGADAS Cabo isolado - Revestimento de	UND	06

	níquel; bordas da lâmina temperadas com correntes de alta frequência; dureza de no mínimo 53 HRc; Cabo de plástico de dupla injeção anatômicos; Tamanho: 6 160mm		
23	ALICATE DE APLICAÇÃO PARA CONECTORES: Que permita A aplicação dos condutores de derivação que irá agir individualmente sobre a mola de conexão, abrindo-se a janela correspondente a ela, para fácil introdução do condutor. Modelo de referencia: ALIKATRO KATRO/KATRON.	UND	06
24	JOGO DE SOQUETES COM CATRACA REVERSÍVEL - mínimo 20 Peças, incluindo: 15 soquetes 01 Chave catraca, 02 extensões: 125 e 250 mm, 01 cabo T e 01 maleta plástica.	JOGO	04
25	BOLSA PARA FERRAMENTAS Confeccionado com lona reforçada de no mínimo 450 mm; mínimo 22 bolsos; correia em material sintético durável; Medida aproximada da bolsa: 460x280x305mm	UND	04
26	CONJUNTO DE UNIFORME ELETRICISTA - que atende as normas da nr10; camisa: calça Camisa eletricista com abertura frontal, fechamento com botões anti-chama e pala protetora, gola calorim esporte com pé de gola, punho com carcela e botão, com ou sem faixa refletiva de 5cm, com bolso frontal, identificação do epi, risco e atpv bordados. Proteção de risco 2, possui proteção contra fogo repentino e arco elétrico. Confeccionado com tecido retardante à chama,100% algodão, 270 g/m ² 8oz. Calça eletricista 1/2 cós risco 2, com fechamento botão retardante a chama, braguilha botão com proteção, cós traseiro elástico de 40mm, 5 passantes, 2 bolsos frontais chapados, 2 bolsos traseiros chapados, com ou sem faixa refletiva, identificação do epi, risco e atpv bordados. Possui proteção contra fogo repentino e arco elétrico. Confeccionado com tecido retardante à chama,100% algodão, 270 g/m ² 8oz.	UND	12
27	BOTINA DE SEGURANÇA - Botina de Segurança, com elástico lateral recoberto, confeccionado em couro estampa relax, dorso acolchoado, forro interno na gáspea não tecido e forro do cano em sanitec dublado com manta de não tecido com tratamento antimicrobiano, bico plástico (PVC), palmilha de montagem não tecido, solado injeção direta bidensidade, antiderrapante e sobrepalmilha antimicrobiana	UND	10
28	BASES PARA FIXAÇÃO E INSTALAÇÃO DE RELÉ FOTOELÉTRICO ou fotoeletrônico, aplicação no comando automático dos sistemas de iluminação. produzida em nylon resistente ao calor com excelente poder isolante. Possui	UND	300

	corpo e porca em polipropileno estabilizado e suporte para fixação em poste ou parede. Contatos de latão estanhado para assegurar perfeita conexão evitando o aquecimento e consequente elevação das perdas elétricas. Os cabos de ligação dos equipamentos possuem 300mm de comprimento e são adequados à capacidade de carga de 10/15 ampéres e são fixos aos contatos por exclusivo sistema de climpagem.		
29	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 70MM (10-70mm.	UND	500
30	DISJUNTOR 125A DIN Tripolar 3 Polos Curva C 10ka	UND	15
31	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA 125A Tripolar	UND	125
32	INTERRUPTOR Diferencial Idr 4p 63a 30ma.	UND	20
33	DPS 3P 60KA Dispositivo Protetor Surto Classe 2 Trifásico	UND	20
34	CONECTOR RAMAL CUNHA TIPO 2	UND	150
35	LAMPADA 50W LED E27	UND	50
36	BOCAL /SOQUETE PARA LAMPADA E27	UND	50
37	CABO PASSA FIO COM ALMA DE AÇO DE NO MINIMO 30 METROS	UND	02
38	BATERIA 9V ALCALINA RETANGULAR	UND	25
39	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - POTENCIA DE ATÉ 100w: Potência nominal menor ou igual a 100W; Tensão bivolt automática; Fator de potencia mínimo de 0,92; base para rele 3 pinos; Fluxo luminoso: mínimo de 12.000 lumens; eficácia mínima de 120lm/W; Dispositivo para proteção contra surto (DPS); Temperatura da cor mínimo 5000k (branco frio); IRC: mínimo 70; vida útil igual ou superior a 50.000 horas. Acabamento em pintura eletrostática epóxi na cor cinza; com base para fixação adaptável para instalação em ponta de braço ou poste. O produto deve estar em conformidade com as normas: ABNT NBR 5101 (iluminação pública); Deve possuir selo PROCEL de eficiência energética. Garantia mínima de 5 (cinco) anos. Inclusive do sistema integrado ao corpo da luminária para acionamento e desligamento automático em função da luminosidade ambiente.	UND	2.000

2.2 .1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

2.2.2. Os objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2.2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.4. Os objetos desta licitação, enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontrada no mercado. (Art. 6º, XIII, Lei n.14.133/2021).

2.2.5. A contratação tem por objetivo, respeitando a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos itens ofertados a custo mais reduzido, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A manutenção de iluminação pública é fundamental para garantir o funcionamento correto da infraestrutura urbana, desempenhando um papel de grande importância na segurança pública, estética e trazendo automaticamente qualidade de vida ao munícipes. No entanto, garantir o funcionamento eficiente e contínuo desse sistema requer uma atenção especial, pois a variedade de luminárias, postes e componentes envolvidos pode levar a falhas e problemas diversos. Identificar e responder rapidamente a esses problemas é fundamental para garantir que as ruas permaneçam iluminadas e seguras, porém não basta só identificar pois muitas das vezes tem que substituir componentes, e a aquisição deste é crucial para o funcionamento do sistema. Vale lembrar que para realizar os diagnósticos das falhas e realizar os reparos é necessário ferramentas e equipamentos de manutenção e de segurança para que os eletricitistas possam conseguir um bom desempenho sem perder a segurança operacional. Desta forma podemos dizer que é indispensável tal aquisição de componentes e equipamentos para realizar os reparos do sistema elétrico de iluminação pública, para alcançarmos a excelência desta prestação de serviço a sociedade de nosso Município.

3.2. Assim realiza-se os Estudos Técnicos Preliminares para análise realizada em relação as condições da contratação em termo de necessidade, requisitos, alternativas, escolhas pretendidas e demais características que demonstre a viabilidade técnica, financeira e levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração objetivando a futura contratação de empresas fornecedoras, com objetivo de garantir o funcionamento da máquina pública e o desenvolvimento das ações necessárias para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, conforme previsto na Lei 14.133/21, art. 6º, inciso XX.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação é necessária uma vez que existe um sistema de iluminação pública na cidade, e que este precisa de reparos e manutenção todo o dia para funcionar perfeitamente.

4.2. É possível identificar ainda, a necessidade de garantir a segurança do eletricitista, com equipamento de proteções, pois o capital humano é maior ativo desta secretaria, e proteger este ativo é nosso maior objetivo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Analisando as alternativas disponíveis que atendam às necessidades da requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa foi a realização de Pregão Eletrônico através de registro de preço em ata.

5.2. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico através de registro de preço em ata, uma vez que, não possuímos local para armazenar todos os itens, sendo a melhor para o objeto em tela.

6. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

6.1 Os materiais a serem registrados e futuramente adquiridos, enquadram-se na classificação de materiais comuns, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, posto que detêm especificações técnicas conhecidas e

usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração.

6.2 Os materiais a serem adquiridos, deverão ter garantia mínima de 03(três) meses, de acordo com as condições usuais de garantia do fabricante de materiais elétricos, contados a partir do atesto de recebimento definitivo fixado na Nota Fiscal de fornecimento;

6.3 O critério de julgamento para a presente aquisição é o de menor preço por item.

6.4. Para definição e especificação dos requisitos da demanda foram feitos os seguintes levantamentos:

6.4.1. DOS REQUISITOS GERAIS:

6.4.1.1. 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, em nome da licitante, comprovando a realização da entrega do produto com características similares ao objeto desta licitação. O atestado poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade;

6.4.1.2. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período desde que seja comprovada a vantajosidade observando o interesse público e a critério do CONTRATANTE na forma da Lei 14.133.

6.4.1.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.4.1.4. Caso não atenda ao solicitado no item anterior poderá o fornecedor ter seus itens desclassificados naqueles em que a equipe técnica ao analisar a proposta alegar impossibilidade de análise e julgamento se o mesmo atende as especificações mínimas exigidas por falta de informações técnicas do produto ofertado.

6.4.1.5. Todos os impostos, taxas, despesas de transporte, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente para o fornecimento e execução do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada, deverão estar incluídos no preço, o qual deverá, ainda, abranger toda atividade ou material necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

6.4.1.6. Os requisitos de contratação seguirá o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e o Decreto Municipal nº 4175 e 4178 de 22 de março de 2023, que Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Machadinho D'Oeste/RO, os procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

6.4.2. DOS REQUISITOS DE PRAZO, LOCAL DE ENTREGA DOS OBJETOS:

6.4.2.1. O objeto desta licitação será entregue/executado mediante apresentação de requisição assinada por pessoa autorizada e pelo Secretário ou pelos seus substitutos imediatos, no local e horário indicado, sendo por conta exclusiva desta proponente os custos de entrega.

6.4.2.2. efetuar a execução do objeto em perfeitas condições e com qualidade, conforme especificações, prazo e local acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão caso couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

6.4.2.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório deverá(ão) iniciar a execução/entrega, em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota de Empenho.

6.4.2.4. Os serviços deverão ser entregues no Almoxarifado que fica localizado na Rua Prefeito José Souza Freitas nº 3202 Porto Feliz I a Esquerda da RO 133, saída para Cujubim, de segunda a sexta feira das 07hs30min às 13hs30min, encarregando-se de quaisquer gastos inerentes a execução dos serviços ou qualquer outra despesa que se fizer necessário.

6.4.3. DOS REQUISITOS RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.4.3.1. Recebimento Provisório (art. 140 I, a, da Lei 14.133/21) - pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.4.3.2. Recebimento Definitivo (art. 140 I, b, da Lei 14.133/21) - por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.4.3.3. Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório.

6.4.3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, se houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

6.4.3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

6.4.3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

6.4.3.7. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus apêndices;

6.4.3.8. Só será reconhecida a execução como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum quantitativo constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega/execução será a data do fechamento do empenho com a execução total dos quantitativos solicitados.

6.4.3.9. O nomeado do setor responsável pelo recebimento dos serviços, caso julgue necessário pode e deve solicitar no ato do recebimento dos serviços, ou posterior ao mesmo, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade do objeto do contrato.

6.4.3.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento

6.4.3.11. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços e materiais foram executados/entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou em desacordo com as especificações da contratação, o contratado se obriga, substituir os serviços e materiais de imediato. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

6.4.4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.4.4.1. Apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove de forma satisfatória que forneceu para outros órgãos produtos compatíveis com o item ganho na licitação;

6.4.4.2. Para fins de comprovação das quantidades mínimas, é admitida a somatória de atestados, sendo cabível quando é apresentado diferentes atestados de serviços executados, de forma concomitante, comprovando que a empresa possui capacidade e infraestrutura necessária para atender a entrega do produto demandado;

6.4.4.3. Justifica-se a exigência do atestado em questão, devido a necessidade do ente Contratante em garantir que a empresa que irá executar os serviços e fornecer os materiais possua capacidade e infraestrutura logística suficiente para executar a contratação dentro dos requisitos técnicos e temporais necessários;

6.4.4.4. A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Trabalhista e às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

6.4.5. REQUISITOS EXTERNOS (LEGAIS):

6.4.5.1. A contratação/aquisição será nos moldes da Lei nº 14.133/21 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública; Decretos Municipal nº 4175 e nº 4178 de 22 de março de 2023 estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas.

6.4.6. DA GARANTIA DO PRODUTO:

6.4.6.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

6.4.6.2. A empresa fornecedora dos materiais será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

6.4.6.3. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

6.4.6.4. Os materiais/produtos deverão ter a garantia mínima de 03 (três) meses ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.

6.4.6.5. A empresa vencedora do processo licitatório deverá fornecer, sem quaisquer ônus para a Administração, manual/orientação quando for o caso, contendo todas as instruções necessárias e suficientes para orientar o usuário na manutenção correta do material aplicado;

6.4.6.6. O período de garantia total dos materiais e serviços deverá ser de no mínimo 03 (três) meses, contados a partir do recebimento definitivo, quando o fabricante não especificar prazo maior, caso o fabricante forneça prazo superior prevalecerá neste caso o prazo maior;

6.4.6.7. Não serão aceitos na execução, materiais divergentes daqueles constantes na(s) proposta(s) vencedora(s). No caso de propostas que apresentarem mais de uma marca para um único item, o Município reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier;

6.4.6.8. Os produtos deverão estar de acordo com as normas técnicas do órgão regulador responsável pela análise e aprovação da qualidade do produto ou legislação que vier substituí-las.

6.4.7. SUBCONTRATAÇÃO

6.4.7.1. Não é permitida a subcontratação do fornecimento objeto do Contrato. Qualquer subcontratação só poderá ser feita com prévia autorização da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO, permanecendo, no entanto com integral responsabilidade pelo cumprimento do fornecimento a ser contratado;

7. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A empresa vencedora do processo licitatório deverá fornecer, sem quaisquer ônus para a Administração, manual/orientação quando for o caso, contendo todas as instruções necessárias e suficientes para orientar o usuário na manutenção correta do material aplicado;

7.2. O período de garantia total dos materiais e serviços deverá ser de no mínimo 03 (três) meses, contados a partir do recebimento definitivo, quando o fabricante não especificar prazo maior, caso o fabricante forneça prazo superior prevalecerá neste caso o prazo maior;

7.3. Não serão aceitos na execução, materiais divergentes daqueles constantes na(s) proposta(s) vencedora(s). No caso de propostas que apresentarem mais de uma marca para um único item, o Município reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier;

7.4. Os produtos deverão estar de acordo com as normas técnicas do órgão regulador responsável pela análise e aprovação da qualidade do produto ou legislação que vier substituí-las.

8. MODELO DE EXECUÇÃO

8.1. PRAZO E FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

8.1.1. Feita à entrega pela contratada, o contratante por intermédio do responsável nomeado pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, realizará o recebimento provisório no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os exames necessários para aceitação/aprovação dos materiais de modo a comprovar que o mesmo atende as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

8.1.2. O Município reserva-se o direito de recusar o recebimento dos serviços no todo ou em parte quando entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e não estejam de acordo em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, onde os mesmos deverão ser substituídos a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.1.3. Os produtos serão recebidos definitivamente a partir do 6º (sexto) dia, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.1.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.1.5. Se, após o recebimento provisório, for constatado que o produto foi entregue de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações do objeto, o contratado se obriga a executar novamente o serviço, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

8.1.6. O objeto desta licitação será executado mediante apresentação de requisição assinada por pessoa autorizada e pelo Secretário ou pelos seus substitutos imediatos, no local e horário indicado, sendo por conta exclusiva desta proponente os custos de entrega e instalação;

8.1.7. A empresa vencedora do certame licitatório deverá iniciar a entrega dos itens, em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota de Empenho.

8.1.8. Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado que fica localizado na Rua Prefeito José Souza Freitas nº 3202 Porto Feliz I a Esquerda da RO 133, saída para Cujubim, de segunda a sexta feira das 07hs30min às 13hs30min, encarregando-se de quaisquer gastos inerentes a execução dos serviços ou qualquer outra despesa que se fizer necessário.

9. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

9.1. Recebimento Provisório (art. 140 II, a, da Lei 14.133/21) - de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, como verificação da conformidade do serviços e material com as exigências contratuais;

9.2. Recebimento Definitivo (art. 140 II, b, da Lei 14.133/21) - que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo;

9.3. Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório;

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, se houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

9.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

9.7. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas neste Termo de Referência e seus apêndices;

9.8. Só será reconhecido recebimento como realizado se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem serviço ou material - constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do fechamento do empenho com a entrega e instalação de todo o quantitativo solicitado.

9.9. A comissão de recebimento da secretaria caso julgue necessário pode e deve solicitar no ato do recebimento do objeto, ou posterior ao mesmo, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade dos produtos.

9.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.11. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais e/ou serviços foram entregues/executados de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou em desacordo com as especificações da aquisição, o contratado se obriga, substituir os materiais de imediato. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

9.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Registrada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 4172 de 22 de março de 2023, art. 9).

10.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. Decreto Municipal nº 4172 de 22 de março de 2023, art. 8).

10.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as

ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 4172 de 22 de março de 2023, art. 8).

10.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11. COMPETE AO GESTOR DO CONTRATO (Decreto 4172 de 22 de Março de 2023):

11.1 Art. 8º. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme comissão nomeada ou o que vier substituir, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, depois de ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP);

X - outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do Município, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

12. COMPETE AO FISCAL DO CONTRATO (Decreto 4172 de 22 de Março de 2023):

12.1. Art. 9º. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços conforme comissão nomeada ou o que vier substituir.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ser profissional legalmente habilitado para atuar na área específica em que se enquadram os serviços contratados, necessariamente registrado no CFT, CREA, CAU ou equivalente, formalmente designado pelo ordenador de despesa ou por quem este designar, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução da obra ou serviço de engenharia in loco.

Art. 10. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, conforme comissão nomeada ou o que vier substituir, especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ARTs do CREA e/ou RRTs do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento; c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XVII- outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve sub-dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da

aplicação do FATES Fundo Assistência Técnica Educacional e-Social;

e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público OSCIPs e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º. Além do cumprimento do § 7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas

em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 13.2. Solicitar formalmente à Contratada, mediante requisição acompanhada da nota de empenho, a execução dos serviços;
- 13.3. Efetuar o recebimento provisório dos serviços no ato de sua entrega desde que venham acompanhados da Nota Fiscal;
- 13.4. O recebimento provisório não implica aceitação do objeto;
- 13.5. Emitir o termo de recebimento definitivo dos serviços executados, após a verificação do cumprimento das especificações dos mesmos.
- 13.6. Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de serviços e materiais, os que forem verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades para o uso;
- 13.7. O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa dos materiais e serviços, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.
- 13.8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento; analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à execução do objeto deste instrumento;
- 13.9. Determinar à Contratada, mediante notificação, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação e prazos de entrega;
- 13.10. A notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação;
- 13.11. realizar os pagamentos dentro dos prazos legais determinados;

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Executar a entrega dos itens, com as especificações previstas na Solicitação e devem estar de acordo com o conceito para controle de qualidade.
- 14.2. Ressarcir a Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO ou a terceiros qualquer dano causado por seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços;
- 14.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, inclusive seguros de acidente, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação a execução dos serviços;
- 14.4. Não subcontratar a execução dos serviços, objeto do Contrato. Qualquer subcontratação só poderá ser feita com prévia autorização da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste-RO, permanecendo, no entanto com integral responsabilidade pelo cumprimento da execução a ser contratada;

14.5. Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, Trabalhista e às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

14.6. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto fornecido;

14.7. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

14.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação;

14.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

14.10. Comunicar a Requisitante, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no contrato social durante o período que abrange o prazo total para execução do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;

14.11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor encarregado de acompanhar e quando for o caso, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

14.12. Os licitantes deverão apresentar preços unitários compostos com todos os encargos, taxas, entre outros, sendo este a única remuneração pela entrega dos itens. Os preços unitários e totais, não serão objetos de reajustamento.

15. CRITERIOS DE PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a execução total do Contrato e mediante comprovação da execução através de relatórios circunstanciados, que deverá conter: data, quantidade, local de execução dos serviços e assinaturas do responsável pela contratada, devidamente acompanhados da Nota Fiscal (sem rasuras), nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 4184 de 22 de março de 2023.

15.2. Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line, devendo a empresa informar número de conta bancária e agência, juntamente com os documentos de habilitação na fase licitatória, em nome da empresa para que seja processado o pagamento;

15.3. Deverão Apresentar as certidões que comprovem a regularidade fiscal, trabalhistas e FGTS, da empresa junto aos órgãos das receitas, devendo todas estarem vigentes na data do pagamento, sob pena de suspensão deste;

15.4 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da vencedora, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

15.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

15.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis

17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

17.1 Para fins de habilitação Jurídica, deverá o licitante atender os requisitos mínimos:

a) Contrato Social ou outro instrumento equivalente, em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; (cartão CNPJ)

c) Documentos de identificação contendo RG e CPF do(s) sócio(s) ou sócio administrador;

d) Instrumento de procuração, devidamente registrado em Cartório (quando for o caso), acompanhado dos documentos pessoais do procurador (RG e CPF);

17.2. PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ O LICITANTE COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:

17.2.1. Habilitação jurídica

17.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documentos comprobatórios de seus administradores;

17.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

17.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documentos comprobatórios de seus administradores;

17.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

17.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

17.2.9 Documentos de identificação contendo RG e CPF do(s) sócio(s) ou sócio administrador;

17.3. Instrumento de procuração, devidamente registrado em Cartório (quando for o caso), acompanhado dos documentos pessoais do procurador (RG e CPF);

11.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

11.2.2 Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

11.2.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

17.3.1 para fins de habilitação fiscal e trabalhista deverão apresentar as certidões:

a) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (Unificada) emitida pela Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais - Portaria MF 358, de 05/09/14), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

b) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual, expedida na sede ou domicílio da Licitante, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, expedida na sede ou domicílio da Licitante, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de certidão positiva com efeito de negativo, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas CNDT; relativa à comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, Art. 642-A, Certidão expedida gratuita e eletronicamente;

e) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (ALVARA DE FUNCIONAMENTO/LOCALIZAÇÃO e/ou SINTEGRA).

17.4 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.5 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);

17.6 De acordo com a Lei Complementar 147/2014, no seu Art 43 § 1º, em caso de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial

corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração para a regularização da documentação.

17.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.4.1 Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial (Lei nº 11.101/2005) expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa ou pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede, emitida nos últimos 90 (Noventa) dias caso não conste o prazo de validade; ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

17.4.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

17.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.5.1 Apresentação de pelo menos um Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando/declarando a aptidão ou desempenho da licitante para fornecimento dos objetos compatível em características com o objeto da licitação.

17.5.2. O atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição detalhada do objeto, quantidades e prazos de fornecimento dos materiais. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu ou assinatura digital/eletrônica.

17.5.3 Para fins de comprovação das quantidades mínimas, é admitida a somatória de atestados, sendo cabível quando é apresentado diferentes atestados de serviços executados, de forma concomitante, comprovando que a empresa possui capacidade e infraestrutura necessária para atender a entrega do produto demandado;

17.5.4 Justifica-se a exigência do atestado em questão, devido a necessidade do ente Contratante em garantir que a empresa que irá fornecer os produtos possua capacidade e infraestrutura logística suficiente para disponibilizar uma solução que satisfaça ao consumo dos produtos desejado dentro dos requisitos técnicos e temporais necessários; 17.5.5 Todas as informações prestadas no Atestado de Capacidade Técnica estarão sujeitas a verificação e confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade através de diligência, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas. Por decisão do Pregoeiro, poderá ser aberto prazo ao licitante para atendimento a diligência, que poderá ser realizada por convocação através do próprio sistema onde ocorrerá a licitação.

17.5.6. Caso haja necessidade, a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) e correspondentes ao(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados.

18. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

18.1. Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente Termo de Referência, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria;

18.2. Todas as empresas, cadastradas ou não que atendam às exigências habilitatórias na data da realização da licitação.

18.3. Não poderão disputar esta licitação: (Previstos nos Art. 9º e 14º da Lei 14.133/21)

18.3.1. aquele que não atenda às condições deste Termo de referência e seu(s) anexo(s);

18.3.2. autor do anteprojeto, termo de referência, projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre aquisições, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

18.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

18.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

18.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

18.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

18.3.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

18.3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

18.3.9. Empresas estrangeiras que não atenderem às exigências de habilitação, onde tais serão exigidas mediante documentação equivalente, autenticada pelos respectivos consulados e traduzida por tradutor juramentado.

18.3.10. Não será admitida a participação de empresas que possuam nos seus quadros, funcionários ou servidores do Município de Machadinho D'Oeste, inclusive na condição de sócio ou dirigente.

18.3.11. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço POR ITEM, em regime aberto.

19. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. O valor orçado para a aquisição dos materiais objetos do presente Termo de Referência, terá como base pesquisas de preços efetuadas pelo Banco de Preço R\$ 1.276.687,26(um milhão e duzentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos);

19.2. As despesas decorrentes da futura e eventual aquisição correrá por conta dos recursos consignados a Secretaria Municipal de Obras, pela Lei Orçamentária Anual, conforme classificação orçamentária abaixo: Unidade Orçamentária: 020700 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. Para os itens do Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamento e Material de Permanente. será utilizados recursos da Ficha: 337 do Programa: 0020 - Infraestrutura e Serviços Urbanos Função Programática: 15.452.0020.2086.0000 Limpeza e Manutenção de vias, bens e espaços públicos. Já o Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo, será a Ficha 338 Função Programática: 15.452.0020.2087.0000 Manutenção da Iluminação Pública.

19.3. Para garantir a Aquisição dos materiais descritos, poderão ser utilizados outros recursos, seja próprio, ou provindos de convênios celebrados com Governo do Estado de Rondônia ou Governo Federal.

20. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste.

20.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

20.3. Unidade Orçamentária: 020700 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ficha: 337 do Programa: 0020 - Infraestrutura e Serviços Urbanos Função Programática: 15.452.0020.2086.0000 Limpeza e Manutenção de vias, bens e espaços públicos; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00. Equipamento e Material Permanente.

Ficha: 338 do Programa: 0020 - Infraestrutura e Serviços Urbanos Função Programática: 15.452.0020.2087.0000 Manutenção da Iluminação Pública; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O prazo de Vigência do presente Contrato 12 (doze) meses.

22. ANEXOS QUE COMPÕE ESTE TERMO DE REFERÊNCIA

- I Documento de Formalização da Demanda
- II - Estudo Técnico Preliminar
- III- Media de Preços

23. DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho D'Oeste/RO para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.
Machadinho D'Oeste/RO, 14 de Março de 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **FLAVIO ROGERIO PAIVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, em 14/03/2024 às 15:36, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.431 de 06/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **529616** e o código verificador **3ADEB90C**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ADAO MARTINS FERREIRA	***.929.909-**	14/03/2024 13:20

Referência: [Processo nº 6-198/2024](#). Docto ID: 529616 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

A iluminação é um fator de importância quando o assunto é segurança pública. Principalmente em horários de pouco movimento as vias precisam estar bem iluminadas para oferecer o conforto e segurança que as pessoas precisam para circular pela cidade independente do horário.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A manutenção de iluminação pública é fundamental para garantir o funcionamento correto da infraestrutura urbana, desempenhando um papel de grande importância na segurança pública, trazendo automaticamente qualidade de vida ao munícipes. No entanto, garantir o funcionamento eficiente e contínuo desse sistema requer uma atenção especial, pois a variedade de luminárias, postes e componentes envolvidos pode levar a falhas e problemas diversos. Identificar e responder rapidamente a esses problemas é fundamental para garantir que as ruas permaneçam iluminadas e seguras, porém não basta só identificar pois muitas das vezes tem que substituir componentes, e a aquisição deste é crucial para o perfeito funcionamento dos sistemas. É para realizar os diagnósticos das falhas e realizar os reparos necessário é fundamentais equipamentos de manutenção e de segurança para que os eletricitistas possam conseguir um bom desempenho sem perder a segurança operacional.

2.2. Desta forma podemos dizer que é fundamental a aquisição de componentes e equipamentos para realizar os reparos do sistema elétrico de iluminação pública, para alcançarmos a excelência desta prestação de serviço a sociedade de nosso Município.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

Para definição e especificação dos requisitos da demanda foram feitos os seguintes levantamentos:

3. 1. DOS REQUISITOS GERAIS:

3.1.1. Os produtos solicitados será destinado a atender a SEMOSP para manter a iluminação pública.

3.1.2. 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, em nome da licitante, comprovando a realização da entrega do produto com características similares ao objeto desta licitação. O atestado poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade;

3.1.3. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período desde que seja comprovada a vantajosidade observando o interesse público e a critério do CONTRATANTE na forma da Lei 14.133.

3.1.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.1.5. Caso não atenda ao solicitado no item anterior poderá o fornecedor ter seus itens desclassificados naqueles em que a equipe técnica ao analisar a proposta alegar impossibilidade de análise e julgamento se o mesmo atende as especificações mínimas exigidas por falta de informações técnicas do produto ofertado.

3.1.6. Todos os impostos, taxas, despesas de transporte, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente para o fornecimento e execução do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada, deverão estar incluídos no preço, o qual deverá, ainda, abranger toda atividade ou material necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

3.1.7. Os requisitos de contratação seguirá o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e o Decreto Municipal nº 4175 e 4178 de 22 de março de 2023, que Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Machadinho D'Oeste/RO, os procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3. 2. DOS REQUISITOS DE PRAZO, LOCAL DE ENTREGA DOS OBJETOS:

3.2.1. O objeto desta licitação será entregue/executado mediante apresentação de requisição assinada por pessoa autorizada e pelo Secretário ou pelos seus substitutos imediatos, no local e horário indicado, sendo por conta exclusiva desta proponente os custos de entrega

3.2.2. efetuar a execução do objeto em perfeitas condições e com qualidade, conforme especificações, prazo e local acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão caso couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

3.2.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório deverá(ão) iniciar a execução/entrega, em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota de Empenho.

3.2.4. Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado que fica localizado na Rua Prefeito José Souza Freitas nº 3202 Porto Feliz I a Esquerda da RO 133, saída para Cujubim, de segunda a sexta feira das 07hs30min às 13hs30min, encarregando-se de quaisquer gastos inerentes a execução dos serviços ou qualquer outra despesa que se fizer necessário.

3. 4. DOS REQUISITOS RECEBIMENTO DO SERVIÇO

3.4.1. Recebimento Provisório (art. 140 I, a, da Lei 14.133/21) - pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.4.2. Recebimento Definitivo (art. 140 I, b, da Lei 14.133/21) - por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.4.3. Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório.

3.4.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, se houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

3.4.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

3.4.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

3.4.7. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus apêndices;

3.4.8. Só será reconhecida a execução como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum quantitativo constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega/execução será a data do fechamento do empenho com a execução total dos quantitativos solicitados.

3.4.9. O nomeado do setor responsável pelo recebimento dos serviços, caso julgue necessário pode e deve solicitar no ato do recebimento dos serviços, ou posterior ao mesmo, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade do objeto do contrato.

3.4.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento

3.4.11. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços e materiais foram executados/entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, ou em desacordo com as especificações da contratação, o contratado se obriga, substituir os serviços e materiais de imediato. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

3.5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

3.5.1. Apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove de forma satisfatória que forneceu para outros órgãos produtos compatíveis com o item ganho na licitação;

3.5.2. Para fins de comprovação das quantidades mínimas, é admitida a somatória de atestados, sendo cabível quando é apresentado diferentes atestados de serviços executados, de forma concomitante, comprovando que a empresa possui capacidade e infraestrutura necessária para atender a entrega do produto demandado;

3.5.3. Justifica-se a exigência do atestado em questão, devido a necessidade do ente Contratante em garantir que a empresa que irá executar os serviços e fornecer os materiais possua capacidade e infraestrutura logística suficiente para executar a contratação dentro dos requisitos técnicos e temporais necessários;

3.5.4. A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Trabalhista e às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;

3.6. REQUISITOS EXTERNOS (LEGAIS):

3.6.1. A contratação/aquisição será nos moldes da Lei nº 14.133/21 que institui normas para licitações e

contratos da Administração Pública; Decretos Municipal nº 4175 e nº 4178 de 22 de março de 2023 estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas.

3.7. DA GARANTIA DO PRODUTO:

3.7. 1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

3.7. 2. A empresa fornecedora dos materiais será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

3.7. 3. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

3.7. 4. Os materiais/produtos deverão ter a garantia mínima de 03 (três) meses ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO/ AQUISIÇÃO

4.1. Para o dimensionamento do quantitativo a ser adquirido, o órgão gerenciador considerou as quantidades registradas na última Ata de Registro de Preços.

Dessa forma, o objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

4.2. Especificação técnica:

Especificação Técnica:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	FITA ISOLANTE - 20 METROS - Largura 19mm; Comprimento 20m. conforme normas da ABNT, novos (nunca utilizados), em embalagem apropriada	UND	800
02	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 250 mm - Fabricado em aço carbono 1010 / 1020 galvanizado a fogo; Diâmetros aproximados: 2,0x 2,0x1,5x25 cm (A x L x D x C), com polca.	UND	700
03	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 400 mm - Fabricado em aço carbono 1010 / 1020 galvanizado a fogo; Diâmetros aproximados: 2,0x 2,0x1,5x40 cm (A x L x D x C), com polca.	UND	150
04	RELÊ FOTOELÉTRICO PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO com alto padrão técnico de qualidade, para aplicação no comando automático dos sistemas de iluminação de vias públicas Sistema de operação: Acende e apaga lâmpadas em função da variação da iluminância; com sistema insensível a variações bruscas de luminosidade, relâmpagos e faróis. Sistema construtivo: Magnético operando em corrente alternada, (composto por uma célula fotoelétrica e um relé de corrente alternada); Corpo: Em polipropileno estabilizado contra raios ultravioleta para suportar intempéries;	UND	2000

Pinos de contato: Em latão estanhado preso ao corpo por sistema de rebitagem; Contatos de carga: Tipo LN acionam a carga a noite e LD acionam a carga durante o dia; MÓDULO SENSOR (Célula Fotoelétrica): Fotocélula com fotoresistor de CdS (Sulfeto de Cádmio) com encapsulamento blindado de resposta instantânea montado na posição lateral; Frequência / corrente: 50/60Hz corrente máxima de 10 A.; Potência: 1000 W (Carga Resistiva) - 1200 VA 127V; 1800VA 220V (Carga Indutiva); Faixa de operação: 5 a 20 lux para ligar e no máximo 40 lux para desligar Relação desligar/liga mínima 1,2. De acordo com ABNT NBR 5123/2016; Temperatura de trabalho: -5°C a + 50°C; Consumo médio: 0,8 W; Proteção contra surtos: Deve possuir varistor de 60 J para proteção contra surtos de tensão na rede; Peso (aproximado): 0,168 Kg. O produto deve trazer impresso na embalagem, as especificações técnicas do mesmo, modelo, instruções de instalação, etc. garantia mínima de 06 meses. De acordo com as normas da ABNT

05	CAPACETE DE SEGURANÇA ABA TOTAL COR BRANCA , incluindo casco, suspensão completa, jugular, tira sintética e protetor de transpiração. Cascos fabricados em HDPE especial (High-Density Polyethylene) com proteção UV e antioxidante. Suspensão com 6 pontos de fixação. Classe:B Proteção para cabeça contra impactos, penetração e choques elétricos. Atende a Norma ABNT NBR 8221:1983	UND	04
06	CALÇADO DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA , tipo sapato, resistência à tensão elétrica, testado em 14.000 volts, tamanho entre 39 a 44.	PAR	06
07	LUVA DE BORRACHA PARA ELETRICISTA classe 2 (20 kv) - isolante classe 2, de alta tensão, em acordo a NR10, tarja amarela; Para alta tensão 20 kv.	PAR	10
08	LUVA DE BORRACHA PARA ELETRICISTA classe 0 (500 Volts), isolante classe 00, de alta tensão, em acordo a NR10, tarja amarela e tensão máxima de uso de 500 Volts	PAR	10
09	LUVA DE VAQUETA , confeccionada em couro bovino curtido ao cromo e vaqueta, com palma, dorso e dedos em vaqueta, com punho de raspa, acabamento em viés, tira para regulagem no dorso com espessura média da raspa em 1,50 mm e espessura média da vaqueta em 1,10 mm, com gramatura 0,0815 gramas/cm ² ou 0,815 kg/m ² e gramatura 0,0580 gramas/cm ² ou 0,580 kg/m ² , costurada com algodão ou Kevlar.	PAR	30

10	MANGA ISOLANTE ALTA TENSÃO CLASSE 2 / 20KV NR-10 , composto elastomérico de alta qualidade; Deve atender a Norma ASTM D1051/ NBR 10623. Com alças e botões; tamanhos médio.	PAR	04
11	ÓCULOS DE PROTEÇÃO EM POLICARBONATO , com lente fumê, resistente a impactos e choques físicos de materiais sólidos e líquidos como: fragmentos de madeira, ferro, respingos de produtos ácidos, cáusticos, entre outros. Possui armação preta e haste regulável e proteção antirrisco.	UND	12
12	TALABARTE DE POSICIONAMENTO , Ajustável com travas de aço; para ajuste de posição em torres e postes nos serviços em eletricidade, com no mínimo de 1,5 metros de comprimento. Composição: 01 regulador de corda em aço inox; 01 conector em aço e fechamento com rosca Classe B; 01 conector classe T em aço, com abertura aproximada de 18mm; confeccionado em corda de poliamida de média 14mm; Protetor de corda; Utilizado em conjunto com cinturão paraquedista abdominal.	UND	04
13	CINTURÃO PARAQUEDISTA INTEGRADO COM CINTURÃO ABDOMINAL PARA PROTEÇÃO CONTRA QUEDA , Engate automático; posicionamento e restrição em trabalhos em altura. Fitas: poliéster (45 mm de largura, alta tenacidade); Costuras de fio de nylon 6.6 (alta tenacidade); Almofada de no mínimo 130 mm para proteção lombar; Almofada de no mínimo 50 mm para proteção das pernas; Acolchoamento em tecido aerado (respirável): pernas e cintura; Elementos metálicos: aço galvanizado. Elementos de engate para proteção contra queda: - dorsal (1 argola metálica); - peitoral (1 argola metálica). Elementos de engate para posicionamento acesso e resgate: - laterais (2 argolas metálicas); - ventral (1 argola metálica). Compacto anatômico em liga polimérica injetada: - dorsal (p/ posicionamento das fitas e argola dorsal). Presilhas compactadoras de fita (liga polimérica injetada); - Alças porta equipamentos (2 laterais); - Indicador de queda.	UND	04
14	TALABARTE DUPLO EM Y COM ABSORVEDOR DE ENERGIA , equipamento de segurança utilizado para proteção contra risco de queda na movimentação do trabalho em altura, sendo utilizado em conjunto com cinturão de segurança tipo paraquedista; Confeccionado em fita de material sintético com 45mm de largura, espessura de 1,0mm e resistência de 23kN; Possui elástico interno em material sintético;	UND	04

	Possui dois conectores fabricados em aço, em formato gancho, com abertura de 55mm e sistema dupla trava automática. Na sua extremidade existe um conector com 19mm de abertura com sistema dupla trava; Equipamento de segurança utilizado para proteção contra risco de queda na movimentação do trabalho em altura, sendo utilizado em conjunto com cinturão de segurança tipo paraquedista.		
15	TRAVA QUEDA EM AÇO CARBONO , com duplo travamento no corpo, utilizado para corda de 10 a 12 mm, prolongador em fita poliéster com conector olhal dupla trava com abertura 18mm.	UND	04
16	MOSQUETÃO ASSIMÉTRICO, "OVAL ou EM D , com trava do tipo rosca fabricado em aço temperado. Indicado para uso em trabalhos verticais. Certificação: CE - EN 362 / EN 12275 / NFPA 1983-G / UIAA, resistência mínima: 20 kN.	UND	04
17	ESCADA ARTICULADA MULTIFUNCIONAL: 12 Degraus 13 Posições Alumínio Carga suportada: 150kg, Composição: montantes e degraus em liga especial de alumínio. Funcionalidade: 13 posições diferentes; 12 degraus; Alcança até 3,35m; Pés emborrachados Peso liq aproximado do produto - Kg: 11,03kg.	UND	02
18	ESCADA EXTENSIVA DE FIBRA DE VIDRO 23 DEGRAUS 4,50 X igual ou superior a 7METROS - Comprimento ajustável constituída por duas partes, uma fixa e outra móvel; Perfis laterais confeccionados em fibra de vidro; Degraus fabricados com alumínio 6061 alta resistência à tração e formato em D; Arroelas de reforço estrutural em todos os degraus; Ferragens galvanizadas e porcas autotravantes.	UND	03
19	ALICATE DESENCAPADOR DE FIOS - Alicate para eletricista e desencapador de fios - Para fios entre 10 e 24 AWG; Ajuste para fios menores de 20 AWG; Controle do tamanho do corte a ser realizado; terminais de 7 a 8 mm.	UND	06
20	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL Categoria IV 600V Display: LCD 3 5/6 Dígitos, 6000 Contagens; Taxa de Amostragem: Aprox. 3 vezes/ segundo; com Iluminação do Display e da Garra; com Indicação de Sobrefaixa: OL é mostrado; com Mudança de Faixa: Automática/ Manual; Auto Power Off: Aprox. 15 minutos; Abertura da Garra: 42mm; Grau de poluição: 2; Aproximadamente 340g; alimentação por pilha ou bateria.	UND	02
21	ALICATE UNIVERSAL Dimensões aproximadas de 10x3x26 centímetros (CxLxA); Peso médio 163 gramas; para trabalhos em linhas energizadas; Aplicações em cortes de fios,	UND	06

	arames e materiais de cobre, bronze, alumínio, latão, plástico, aço comum e temperado.		
22	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6 POLEGADAS Cabo isolado - Revestimento de níquel; bordas da lâmina temperadas com correntes de alta frequência; dureza de no mínimo 53 HRC; Cabo de plástico de dupla injeção anatômicos; Tamanho: 6 160mm	UND	06
23	ALICATE DE APLICAÇÃO PARA CONECTORES: Que permita A aplicação dos condutores de derivação que irá agir individualmente sobre a mola de conexão, abrindo-se a janela correspondente a ela, para fácil introdução do condutor. Modelo de referencia: ALIKATRO KATRO/KATRON.	UND	06
24	JOGO DE SOQUETES COM CATRACA REVERSÍVEL - mínimo 20 Peças, incluindo: 15 soquetes 01 Chave catraca, 02 extensões: 125 e 250 mm, 01 cabo T e 01 maleta plástica.	JOGO	04
25	BOLSA PARA FERRAMENTAS Confeccionado com lona reforçada de no mínimo 450 mm; mínimo 22 bolsos; correia em material sintético durável; Medida aproximada da bolsa: 460x280x305mm	UND	04
26	CONJUNTO DE UNIFORME ELETRICISTA - que atende as normas da nr10; camisa: calça Camisa eletricista com abertura frontal, fechamento com botões anti-chama e pala protetora, gola calorim esporte com pé de gola, punho com carcela e botão, com ou sem faixa refletiva de 5cm, com bolso frontal, identificação do epi, risco e atpv bordados. Proteção de risco 2, possui proteção contra fogo repentino e arco elétrico. Confeccionado com tecido retardante à chama, 100% algodão, 270 g/m ² 8oz. Calça eletricista 1/2 cós risco 2, com fechamento botão retardante a chama, braguilha botão com proteção, cós traseiro elástico de 40mm, 5 passantes, 2 bolsos frontais chapados, 2 bolsos traseiros chapados, com ou sem faixa refletiva, identificação do epi, risco e atpv bordados. Possui proteção contra fogo repentino e arco elétrico. Confeccionado com tecido retardante à chama, 100% algodão, 270 g/m ² 8oz.	UND	12
27	BOTINA DE SEGURANÇA - Botina de Segurança, com elástico lateral recoberto, confeccionado em couro estampa relax, dorso acolchoado, forro interno na gáspea não tecido e forro do cano em sanitec dublado com manta de não tecido com tratamento antimicrobiano, bico plástico (PVC), palmilha de montagem não tecido, solado injeção direta bidensidade, antiderrapante e sobrepalmilha antimicrobiana	UND	10

28	BASES PARA FIXAÇÃO E INSTALAÇÃO DE RELÉ FOTOELÉTRICO ou fotoeletrônico, aplicação no comando automático dos sistemas de iluminação. produzida em nylon resistente ao calor com excelente poder isolante. Possui corpo e porca em polipropileno estabilizado e suporte para fixação em poste ou parede. Contatos de latão estanhado para assegurar perfeita conexão evitando o aquecimento e consequente elevação das perdas elétricas. Os cabos de ligação dos equipamentos possuem 300mm de comprimento e são adequados à capacidade de carga de 10/15 ampéres e são fixos aos contatos por exclusivo sistema de climpagem.	UND	300
29	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFORANTE 70MM (10-70mm).	UND	500
30	DISJUNTOR 125A DIN Tripolar 3 Polos Curva C 10ka	UND	15
31	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA 125A Tripolar	UND	125
32	INTERRUPTOR Diferencial Idr 4p 63a 30ma.	UND	20
33	DPS 3P 60KA Dispositivo Protetor Surto Classe 2 Trifásico	UND	20
34	CONECTOR RAMAL CUNHA TIPO 2	UND	150
35	LAMPADA 50W LED E27	UND	50
36	BOCAL /SOQUETE PARA LAMPADA E27	UND	50
37	CABO PASSA FIO COM ALMA DE AÇO DE NO MINIMO 30 METROS	UND	02
38	BATERIA 9V ALCALINA RETANGULAR	UND	25
39	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - POTENCIA DE ATÉ 100w: Potência nominal menor ou igual a 100W; Tensão bivolt automática; Fator de potencia mínimo de 0,92; base para rele 3 pinos; Fluxo luminoso: mínimo de 12.000 lumens; eficácia mínima de 120lm/W; Dispositivo para proteção contra surto (DPS); Temperatura da cor mínimo 5000k (branco frio); IRC: mínimo 70; vida útil igual ou superior a 50.000 horas. Acabamento em pintura eletrostática epóxi na cor cinza; com base para fixação adaptável para instalação em ponta de braço ou poste. O produto deve estar em conformidade com as normas: ABNT NBR 5101 (iluminação pública); Deve possuir selo PROCEL de eficiência energética. Garantia mínima de 5 (cinco) anos. Inclusive do sistema integrado ao corpo da luminária para acionamento e desligamento automático em função da luminosidade ambiente.	UND	2.000

4.3. NATUREZA DO OBJETO

4.3.1. Os objetos desta licitação, enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem

padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontrada no mercado. (Art. 6º, XIII, Lei n.14.133/2021).

4.3.2. A contratação tem por objetivo, respeitando a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos itens ofertados a custo mais reduzido, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

5.1. Para iniciar o processo de aquisição, foi realizado o levantamento das necessidades apresentadas pela equipe que cuida de iluminação;

5.2. Frente as necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a aquisição de objeto pretendido, levando em consideração todos os requisitos exigidos pelas normas vigentes. A pesquisa de preços foi realizada com o banco de preços, de acordo com o art. 23 da Lei 14.133/2021. Destacamos que no mercado existem fornecedores que garante a participação de empresas e consequentemente a concorrência, visando a obtenção de melhores preços.

5.3. Cenários de contratação:

5.3.1 Contratação 1 Pregão Eletrônico através de registro de preço em ata: Neste cenário, o objeto deverá ser adquiridos por meio de um processo licitatório o qual registra-se os preços final em uma ata que é firmada entre os órgãos Municipal e as contratadas, com 12 meses de vigência prorrogável por mais 12 meses a critério da administração, desde que seja caracterizado mais vantajoso para a administração, mantidas as condições definidas em edital, observadas as disposições do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2. Contratação 2 Aquisição por ADESÃO a ata de registro de preço vigente: Neste cenário, os produtos devem ser adquiridos através de adesão a uma ata de registro de preço vigente, mantida entre algum órgão federal e uma empresa contratada. Porém neste caso conclui-se também a inviabilidade de adesão uma vez que não contempla todos os itens constantes que fazem parte do objeto deste processo.

5.3.3. Contratação 3 Adquirir os ingredientes para preparo do produto final. Neste cenário também seria inviável considerando que o instituto não possui espaço, equipamentos, nem servidores suficientes e com capacitação para tal tarefa. Também considerado como inviável.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

6.1. Estimativas de valores para a contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais foram obtidos por meio de pesquisa de preços conforme previsto no art. 23 da lei 14.133/0021.

6.2. Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços - Banco de Preços.

6.3. O valor total estimado para contratação dos serviços com fornecimento dos materiais é de R\$ R\$ 1.276.687,26(um milhão e duzentos e setenta e seis reais e vinte es seis centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Analisando as alternativas disponíveis que atendam às necessidades da requisitante, considerando a

viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa foi a realização de Pregão Eletrônico através de registro de preço em ata.

7.2. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico através de registro de preço em ata, uma vez que, não possuímos local para armazenar todos os itens, sendo a melhor para o objeto em tela.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO/CONTRATAÇÃO

8.1. De acordo com o Art. 40 da Lei nº 14.133/2021 é sabido que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas;

8.2. Não se verifica a viabilidade de parcelamento do item "*CONJUNTO DE UNIFORME DE ELETRICISTA* pois o objeto se constitui de grupo único que demanda solução unificada, a ser atendida pelo mesmo fornecedor, para viabilizar a participação de vários fornecedores, diminuindo o risco de o item ser fracassado ou da inviabilidade da entrega por causa da logística e da quantidade solicitada.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Atender as ações de manutenção da iluminação pública.

9.2. Proporcionar a ampliação do sistema de iluminação pública.

9.3. Garantir a segurança dos profissionais que trabalham na manutenção e ampliação do sistema de iluminação pública.

9.4. Garantir a segurança dos munícipes e ainda tornar a cidade mais atrativa a passeios noturnos a visitantes/turistas de todo o Brasil.

9.5. Alcançar benefícios diretos e indiretos em termos de economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

9.6. Aumento da eficiência administrativa, seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e redução dos custos.

10. PROVIDENCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO.

10.2 A equipe responsável pelo recebimento, acompanhamento e fiscalização certificará que os serviços e materiais entregues e executados em sua totalidade, estão embalados/acondicionados de forma a manter a sua qualidade até que sejam efetivamente utilizados, usando-se de procedimentos necessários quanto a forma correta de manuseio, armazenamento e utilização dos materiais;

10.3 Nos locais onde os materiais serão armazenados ficará responsável a requisitante por disponibilizar os espaços em condições adequadas para execução dos serviços.

10.4 Além do controle no recebimento materiais adquiridos, será realizada a fiscalização dos mesmos, anotando as irregularidades detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Destaca-se que não se faz necessária a realização de quaisquer outras, contratações correlatas e ou

interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11.2 Considerando que o objeto é classificado como serviço comum, com destinação exclusiva, não se vislumbra outra em atendimento as demandas da requisitante.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

12.1. Não foram constatados nos estudos realizados nenhum impacto ao meio ambiente advindos da contratação pretendida além daqueles já regulamentados e fiscalizados por órgãos de controle existente no país, uma vez que os fornecedores, sejam todos devidamente adequados as normas vigentes, como por exemplo:

12.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

12.3. Que os materiais a serem utilizados devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a instalação;

12.4. Não serão aceitos materiais que tenham sido violados da embalagem/lacres de fábrica ou já utilizados, mesmo após quaisquer processos de recondicionamento, e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

13. VIABILIDADE OU NAO PARAA CONTRAÇÃO

13.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a forma de contratação que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência apresenta-se por meio da aquisição de materiais de consumo através de registro de preço, sendo a opção mais econômica e tecnicamente viável a esta Administração;

13.2 Consequentemente através desta contratação pretendemos alcançar a excelência nos serviços prestados, oferecer serviços de boa qualidade a população e evitar a interrupção do fluxo e a paralisação dos serviços de iluminação pública.

13.3 Este ETP está de acordo com a legislação vigente; diante de todas as descrições mencionadas nesse documento, que após todas as considerações registradas nos itens anteriores opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação, considerando a essencialidade da demanda, a natureza comum do item, e manifestação suficiente de fornecedores no mercado.

13.4 Por fim, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação por meio d e Registro de Preço através de pregão eletrônico , dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.

Machadinho D'Oeste, 04 de março de 2024

Elaborado por:

RAFAEL MARTINS DE SOUZA

Assessora Nível II

Revisado e assinado:

Requisitantes e Membros da Equipe de Gestão e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **FLAVIO ROGERIO PAIVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, em 04/03/2024 às 16:49, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.431 de 06/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **523626** e o código verificador **5788D5BF**.

		Cientes		
Seq.	Nome		CPF	Data/Hora
1	ADAO MARTINS FERREIRA		***.929.909-**	04/03/2024 16:45

Referência: [Processo nº 6-198/2024](#).

Docto ID: 523626 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

Resultado - Listagem com a média dos valores cotados

Dados da Cotação Nº: 89/24

Data: 05/03/2024 Registro de Preço:
Processo: 198/2024 Classificação por: MENOR PREÇO UNITÁRIO

Centro de Custo:
8 - SEMOSP-SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS

Objeto:
FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	001.013.005		FITA ISOLANTE - PRETA 20 METROS - tamanho 19mm x 0,13 mm. conforme normas da ABNT, novos (nunca utilizados), em embalagem apropriada.	800,00	UN	0,00	8.512,00
2	001.013.081		PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 250 MM PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 250 mm - Fabricado em aço carbono 1010 / 1020 galvanizado a fogo; Diâmetros aproximados: 2,0x 2,0x1,5x25 cm (AxLxDxC), com polca	700,00	UND	0,00	26.264,00
3	001.013.082		PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 400 MM PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 400 mm -Fabricado em aço carbono 1010 / 1020 galvanizado a fogo;Diâmetros aproximados: 2,0x 2,0x1,5x40 cm (AxLxDxC),com polca.	150,00	UND	0,00	6.156,00
4	001.013.009		RELE FOTOELETRICO PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO com alto padrão técnico de qualidade, para aplicação no comando automático dos sistemas de iluminação de vias públicas Sistema de operação: Acende e apaga lâmpadas em função da variação da iluminância; com sistema insensível à variações bruscas de luminosidade, relâmpagos e faróis. Sistema construtivo: Magnético operando em corrente alternada, (composto por uma célula fotoelétrica e um relé de corrente alternada); Corpo: Em polipropileno estabilizado contra raios ultravioleta para suportar intempéries; Pinos de contato: Em latão estanhado preso ao corpo por sistema de rebiteagem; Contatos de carga: Tipo LN acionam a carga a noite e LD acionam a carga durante o dia; MÓDULO SENSOR (Célula Fotoelétrica): Fotocélula com fotoresistor de CdS (Sulfeto de Cádmio) com encapsulamento blindado de resposta instantânea montado na posição lateral; Frequência / corrente: 50/60Hz corrente máxima de 10 A.; Potência: 1000 W (Carga Resistiva) - 1200 VA 127V; 1800VA 220V (Carga Indutiva); Faixa de operação: 5 a 20 lux para ligar e no máximo 40 lux para desligar Relação desligar/liga mínima 1,2. De acordo com ABNT NBR 5123/2016; Temperatura de trabalho: -5°C a + 50°C; Consumo médio: 0,8 W; Proteção contra surtos: Deve possuir	2.000,00	UN	0,00	64.280,00

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
			varistor de 60 J para proteção contra surtos de tensão na rede; Peso (aproximado): : 0,168 Kg. O produto deve trazer impresso na embalagem, as especificações técnicas do mesmo, modelo, instruções de instalação, etc. garantia mínima de 06 meses. De acordo com as normas da ABNT.				
5	001.003.071		CAPACETE DE SEGURANÇA ABA TOTAL COR BRANCA CAPACETE DE SEGURANÇA ABA TOTAL COR BRANCA, incluindo casco, suspensão completa, jugular, tira sintética e protetor de transpiração. Cascos fabricados em HDPE especial (High-Density Polyethylene) com proteção UV e antioxidante. Suspensão com 6 pontos de fixação. Classe:B Proteção para cabeça contra impactos, penetração e choques elétricos. Atende a Norma ABNT NBR 8221:1983.	4,00	UND	0,00	387,68
6	001.003.032		CALÇADO DE SEGURANÇA CALÇADO DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA, tipo sapato, resistência à tensão elétrica, testado em 14.000 volts, tamanho entre 39 a 44.	6,00	PAR	0,00	2.616,90
7	001.003.033		LUVA DE BORRACHA P/ ELETRICISTA LUVA DE BORRACHA PARA ELETRICISTA classe 2 (20 kv) - isolante classe 2, de alta tensão, em acordo a NR10, tarja amarela; Para alta tensão 20 kv.	10,00	PAR	0,00	7.655,60
8	001.003.034		LUVA DE BORRACHA P/ ELETRICISTA LUVA DE BORRACHA PARA ELETRICISTA classe 0 (500 Volts), isolante classe 00, de alta tensão, em acordo a NR10, tarja amarela e tensão máxima de uso de 500 Volts.	10,00	PAR	0,00	4.081,50
9	001.003.075		LUVA DE VAQUETA, LUVA DE VAQUETA, confeccionada em couro bovino curtido ao cromo e vaqueta, com palma, dorso e dedos em vaqueta, com punho de raspa, acabamento em viés, tira para regulagem no dorso com espessura média da raspa em 1,50 mm e espessura média da vaqueta em 1,10 mm, com gramatura 0,0815 gramas/cm ² ou 0,815 kg/m ² e gramatura 0,0580 gramas/cm ² ou 0,580 kg/m ² , costurada com algodão ou Kevlar.	30,00	PAR	0,00	903,60
10	001.003.076		MANGA ISOLANTE ALTA TENSÃO CLASSE 2 MANGA ISOLANTE ALTA TENSÃO CLASSE 2/ 20KV NR-10, composto elastomérico de alta qualidade; Deve atender a Norma ASTM D1051/ NBR 10623. Com alças e botões; tamanhos médio.	4,00	PAR	0,00	5.774,56
11	001.003.036		OCULOS DE PROTEÇÃO POLICARBONATO ÓCULOS DE PROTEÇÃO EM POLICARBONATO, com lente fumê, resistente a impactos e choques físicos de materiais sólidos e líquidos como: fragmentos de madeira, ferro, respingos de produtos ácidos, cáusticos, entre outros. Possui armação preta e haste regulável e proteção antirrisco.	12,00	PAR	0,00	330,72
12	001.003.077		TALABARTE DE POSICIONAMENTO TALABARTE DE POSICIONAMENTO, Ajustável com travas de aço; para ajuste de posição em torres e postes nos serviços em eletricidade, com no mínimo de 1,5 metros de comprimento. Composição: 01 regulador de corda em aço inox; 01 conector em aço e fechamento com rosca Classe B; 01 conector classe T em aço, com abertura aproximada de 18mm; Confeccionado em corda de poliamida de média 14mm; Protetor de corda; Utilizado em conjunto com cinturão paraquedista abdominal.	4,00	UND	0,00	1.381,96
13	001.003.008		CINTURAO PARAQUEDISTA INTEGRADO COM CINTURÃO ABDOMINAL PARA PROTEÇÃO CONTRA	4,00	UN	0,00	1.722,64

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
			QUEDA, posicionamento e restrição em trabalhos em altura. Fitas: poliéster (45 mm de largura, alta tenacidade); Costuras de fio de nylon 6.6 (alta tenacidade); Acolchoamento em tecido aerado (respirável): pernas e cintura; Elementos metálicos: aço galvanizado. Elementos de engate para proteção contra queda: - dorsal (1 argola metálica); - peitoral (1 argola metálica). Elementos de engate para posicionamento acesso e resgate: - laterais (2 argolas metálicas); - ventral (1 argola metálica). Compacto anatômico em liga polimérica injetada: - dorsal (p/ posicionamento das fitas e argola dorsal). Presilhas compactadoras de fita (liga polimérica injetada); - Alças porta equipamentos (2 laterais); - Indicador de queda.				
14	001.003.009		TALABARTE DUPLO EM Y COM ABSORVEDOR DE ENERGIA; Equipamento de segurança utilizado para proteção contra risco de queda na movimentação do trabalho em altura, sendo utilizado em conjunto com cinturão de segurança tipo paraquedista; Confeccionado em fita de material sintético com 45mm de largura, espessura de 1,0mm e resistência de 23kN; Possui elástico interno em material sintético; Possui dois conectores fabricados em aço, em formato gancho, com abertura de 55mm e sistema dupla trava automática. Na sua extremidade existe um conector com 19mm de abertura com sistema dupla trava; Equipamento de segurança utilizado para proteção contra risco de queda na movimentação do trabalho em altura, sendo utilizado em conjunto com cinturão de segurança tipo paraquedista;	4,00	UN	0,00	1.635,72
15	001.003.040		TRAVA QUEDA EM AÇO CARBONO TRAVA QUEDA EM AÇO CARBONO, com duplo travamento no corpo, utilizado para corda de 10 a 12 mm, prolongador em fita poliéster com conector olhal dupla trava com abertura 18mm.	4,00	UND	0,00	1.025,08
16	001.003.079		MOSQUETAO ASSIMETRICO, "OVAL OU EM D COM TRAVA MOSQUETÃO ASSIMÉTRICO, "OVAL ou EM D, com trava do tipo rosca fabricado em aço temperado. Indicado para uso em trabalhos verticais. Certificação: CE - EN 362 / EN 12275 / NFPA 1983-G / UIAA, resistência mínima: 20 kN.	4,00	UND	0,00	422,68
17	008.001.966		ESCADA ARTICULADA MULTIFUNCIONAL ESCADA ARTICULADA MULTIFUNCIONAL: 12 Degraus 13 Posições Alumínio Carga suportada: 150kg, Composição: montantes e degraus em liga especial de alumínio. Funcionalidade: 13 posições diferentes; 12 degraus; Alcança até 3,35m; Pés emborrachados Peso liq aproximado do produto - Kg: 11,03kg.	2,00	UN	0,00	1.591,44
18	008.001.967		ESCADA EXTENSIVA DE FIBRA DE VIDRO 23 DEGRAUS ESCADA EXTENSIVA DE FIBRA DE VIDRO 23 DEGRAUS 4,50 X igual ou superior a 7METROS - Comprimento ajustável constituída por duas partes, uma fixa e outra móvel; Perfis laterais confeccionados em fibra de vidro; Degraus fabricados com alumínio 6061 alta resistência à tração e formato em D; Arroelas de reforço estrutural em todos os degraus; Ferragens galvanizadas e porcas autotravantes.	3,00	UN	0,00	3.862,83
19	001.013.083		ALICATE DESENCAPADOR DE FIOS ALICATE DESENCAPADOR DE FIOS - Alicate para	6,00	UND	0,00	459,90

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
			eletricista e desencapador de fios - Para fios entre 10 e 24 AWG; Ajuste para fios menores de 20 AWG; Controle do tamanho do corte a ser realizado; terminais de 7 a 8 mm.				
20	008.001.968		ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL Categoria IV 600V Display: LCD 3 5/6 Dígitos, 6000 Contagens; Taxa de Amostragem: Aprox. 3 vezes/ segundo; com Iluminação do Display e da Garra; com Indicação de Sobrefaixa: OL é mostrado; com Mudança de Faixa: Automática/ Manual; Auto Power Off: Aprox. 15 minutos; Abertura da Garra: 42mm; Grau de poluição: 2; Aproximadamente 340g; alimentação por pilha ou bateria.	2,00	UN	0,00	1.846,14
21	001.013.085		ALICATE UNIVERSAL 0X3X26 CENTIMETROS ALICATE UNIVERSAL Dimensões aproximadas de 10x3x26 centímetros (CxLxA); Peso médio 163 gramas; para trabalhos em linhas energizadas; Aplicações em cortes de fios, arames e materiais de cobre, bronze, alumínio, latão, plástico, aço comum e temperado.	6,00	UND	0,00	493,44
22	001.013.086		ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6 POLEGADAS ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6 POLEGADAS Cabo isolado - Revestimento de níquel; bordas da lâmina temperadas com correntes de alta frequência; dureza de no mínimo 53 HRC; Cabo de plástico de dupla injeção anatómicos; Tamanho: 6 160mm	6,00	UND	0,00	303,00
23	008.001.969		ALICATE DE APLICAÇÃO PARA CONECTORES ALICATE DE APLICAÇÃO PARA CONECTORES: Que permita A aplicação dos condutores de derivação que irá agir individualmente sobre a mola de conexão, abrindo-se a janela correspondente a ela, para fácil introdução do condutor. Modelo de referencia: ALIKATRO KATRO/KATRON.	6,00	UND	0,00	310,86
24	003.002.064		JOGO DE SOQUETES COM CATRACA JOGO DE SOQUETES COM CATRACA REVERSÍVEL - mínimo 20 Peças, incluindo: 15 soquetes 01 Chave catraca, 02 extensões: 125 e 250 mm, 01 cabo T e 01 maleta plástica.	4,00	JG	0,00	1.254,52
25	001.005.054		BOLSA PARA FERRAMENTAS BOLSA PARA FERRAMENTAS Confeccionado com lona reforçada de no mínimo 450 mm; mínimo 22 bolsos; correia em material sintético durável; Medida aproximada da bolsa: 460x280x305mm	4,00	UND	0,00	1.154,96
26	001.018.031		CONJUNTO DE UNIFORME ELETRICISTA CONJUNTO DE UNIFORME ELETRICISTA - que atende as normas da nr10; camisa: calça Camisa eletricitista com abertura frontal, fechamento com botões anti-chama e pala protetora, gola calorim esporte com pé de gola, punho com carcela e botão, com ou sem faixa refletiva de 5cm, com bolso frontal, identificação do epi, risco e atpv bordados. Proteção de risco 2, possui proteção contra fogo repentino e arco elétrico. Confeccionado com tecido retardante à chama, 100% algodão, 270 g/m² 8oz. Calça eletricitista 1/2 cóis risco 2, com fechamento botão retardante a chama, braguilha botão com proteção, cóis traseiro elástico de 40mm, 5 passantes, 2 bolsos frontais chapados, 2 bolsos traseiros chapados, com ou sem faixa refletiva, identificação do epi, risco e atpv bordados. Possui proteção contra fogo repentino e arco elétrico. Confeccionado com tecido retardante à chama, 100% algodão, 270 g/m² 8oz	12,00	CONJ	0,00	5.617,08

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
27	001.003.142		BOTINA DE SEGURANÇA BOTINA DE SEGURANÇA - Botina de Segurança, com elástico lateral recoberto, confeccionado em couro estampa relax, dorso acolchoado, forro interno na gáspea não tecido e forro do cano em sanitec dublado com manta de não tecido com tratamento antimicrobiano, bico plástico (PVC), palmilha de montagem não tecido, solado injeção direta bidensidade, antiderrapante e sobrepalmilha antimicrobiana	10,00	PAR	0,00	1.027,30
28	001.013.108		BASES PARA FIXAÇÃO E INSTALAÇÃO DE RELE FOTOELETRICO BASES PARA FIXAÇÃO E INSTALAÇÃO DE RELÉ FOTOELÉTRICO ou fotoeletrônico, aplicação no comando automático dos sistemas de iluminação. produzida em nylon resistente ao calor com excelente poder isolante. Possui corpo e porca em polipropileno estabilizado e suporte para fixação em poste ou parede. Contatos de latão estanhado para assegurar perfeita conexão evitando o aquecimento e consequente elevação das perdas elétricas. Os cabos de ligação dos equipamentos possuem 300mm de comprimento e são adequados à capacidade de carga de 10/15 ampéres e são fixos aos contatos por exclusivo sistema de climpagem.	300,00	UND	0,00	7.368,00
29	001.013.109		CONECTOR DERIVAÇÃO CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 70MM (10-70mm.	500,00	UND	0,00	8.210,00
30	001.013.110		DISJUNTOR 125A DIN TRIPOLAR 3 POLOS DISJUNTOR 125A DIN Tripolar 3 Polos Curva C 10ka	15,00	UND	0,00	5.665,95
31	001.013.111		DISJUNTOR CAIXA MOLDADA DISJUNTOR CAIXA MOLDADA 125A Tripolar	125,00	UND	0,00	44.175,00
32	003.003.132		INTERRUPTOR DIFERENCIAL IDR 4P 63A 30MA. INTERRUPTOR Diferencial Idr 4p 63a 30ma.	20,00	UND	0,00	5.442,60
33	001.013.112		DPS 3P 60KA DISPOSITIVO PROTETOR SURTO CLASSE 2 TRIFASICO DPS 3P 60KA Dispositivo Protetor Surto Classe 2 Trifásico	20,00	UND	0,00	3.957,80
34	001.013.113		CONECTOR RAMAL CUNHA TIPO 2 CONECTOR RAMAL CUNHA TIPO 2	150,00	UND	0,00	2.040,00
35	003.003.133		LAMPADA 50W LED E27 LAMPADA 50W LED E27	50,00	UND	0,00	2.510,00
36	003.003.134		BOCAL /SOQUETE PARA LAMPADA E27 BOCAL /SOQUETE PARA LAMPADA E27	50,00	UND	0,00	283,50
37	001.013.114		CABO PASSA FIO COM ALMA DE AÇO DE NO MINIMO 30 METROS CABO PASSA FIO COM ALMA DE AÇO DE NO MINIMO 30 METROS	2,00	UND	0,00	133,12
38	001.021.084		BATERIA 9V ALCALINA RETANGULAR BATERIA 9V ALCALINA RETANGULAR	25,00	UND	0,00	984,75
39	001.013.079		LUMINARIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - POTENCIA DE ATÉ 100 W. Potência nominal menor ou igual a 100W; Tensão bivolt automática; Fator de potencia mínimo de 0,92; base para rele 3 pinos; Fluxo luminoso: mínimo de 12.000 lumens; eficácia mínima de 120lm/W; Dispositivo para proteção contra surto (DPS); Temperatura da cor mínimo 5000k (branco frio); IRC: mínimo 70; vida útil igual ou superior a 50.000 horas. Acabamento em pintura eletrostática epóxi na cor cinza; com base para fixação adaptável para instalação em ponta de braço ou poste. O produto deve estar em conformidade com as normas: ABNT NBR 5101 (iluminação pública); Deve possuir selo PROCEL de eficiência energética. Garantia mínima de 5 (cinco) anos. Inclusive do sistema integrado ao corpo da luminária para	2.000,00	UND	0,00	1.045.820,00

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
			acionamento e desligamento automático em função da luminosidade ambiente.				

Valor Total: 1.277.662,83

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73



Documento assinado eletronicamente por **ELISANGELA ALVES SOUZA DA SILVA, Presidente Gestora do Registro de preços**, em 05/03/2024 às 10:31, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.431 de 06/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **524017** e o código verificador **5B7E114F**.

Referência: [Processo nº 6-198/2024](#).

Docto ID: 524017 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

GARANTIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

1. De acordo com o Art. 64 do Decreto Municipal nº 4775 de 22 de março de 2023, O sistema de Registro de Preços será adotado **PREFERENCIALMENTE**:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de uma secretaria, órgão, entidade ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração

2. As compras devem ser adquiridas preferencialmente pelo Sistema de Registro de Preços, onde não há necessidade de Reserva Orçamentária e sim **Previsão Orçamentária**, porque ao contrário da Licitação convencional, o Sistema de Registro de Preços não obriga a Administração Pública a contratar ou adquirir os itens registrados, porém se a eventual e futura Aquisição ocorrer ainda neste exercício, às respectivas despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do **Município de Machadinho D'Oeste - RO**, conforme consta previsão em Lei Orçamentária Anual LOA 2024.

3. Porém o § 2º do mesmo artigo fala que a ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

4. Dessa forma segue abaixo a classificação orçamentária:

4.1. Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Programação: 15.452.0020.2086.0000 Limpeza e manutenção de vias, bens e espaços públicos

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

Ficha: 337

4.2. Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Programação: 15.452.0020.2087.0000 Manutenção da Iluminação Pública

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Ficha: 338

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 **O contrato decorrente da ata de registro de preços** terá a sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas e de acordo com o Art. 84 da Lei 14.133/2021 o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 A vigência do contrato firmado entre a Prefeitura de Machadinho DOeste e a empresa vencedora inicia-se com a data da assinatura da celebração do contrato e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a critério da administração municipal.

5.3 Os recursos orçamentários provenientes do Estado, União e/ou Entidades Públicas ou Privadas Nacionais, repassados ao Município de Machadinho D'Oeste a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

Machadinho D'Oeste, 05 de março de 2024.

Flavio Rogério Paiva
Secretaria Mun. de Obras

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **FLAVIO ROGERIO PAIVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, em 05/03/2024 às 13:42, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.431 de 06/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **524086** e o código verificador **FD6CB1EB**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ADAO MARTINS FERREIRA	***.929.909-**	05/03/2024 13:40

Referência: [Processo nº 6-198/2024](#).

Docto ID: 524086 v1

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024

PROCESSO Nº 198/2024
PREGÃO Nº ____/____/2024

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxxx do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, na Sala da CPL, situada na Av. Castelo Branco, 3150 Centro, MDO/RO, neste ato representado pela Srª....., Gestora do Registro de Preços nomeada através da portaria nº 522/2022 de 27 de maio de 2022, e as empresa:_____, devidamente inscrita no CNPJ nº_____, situada à Av._____, nº_____ Bairro:_____, CEP:_____, na Cidade de_____, Tel (xx)_____ representada legalmente pelo Sr._____, inscrito no CPF nº_____. Considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão eletrônico para fins de REGISTRO DE PREÇOS nº//...../2024, processo administrativo nº 3846/2023, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificadas, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), homologada pelo o Excelentíssimo Sr. Prefeito Paulo Henrique dos Santos ID....., atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4175 de 22 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA** em atendimento a secretaria municipal de obras e serviços públicos, conforme itens descritos no Termo de Referência, anexo I do edital que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2 PRODUTOS REGISTRADOS.

ITEM	OBJETO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	EMPRESAS
01	Conforme Termo de Referência					
02						

2.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste.

3.2 Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66 do Decreto municipal 4175/2023.

3.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 81 do Decreto municipal 4175/2023.

3.2 Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de municipal de Machadinho D'Oeste/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

4.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

4.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

5.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

5.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

5.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá estar cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

6. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7. DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

7.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

7.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

7.4 A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl.machadinho@hotmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone (069) 3581-3723) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: Av. Castelo Branco nº 3150 Centro na Cidade de Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000.

7.5 Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

7.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

7.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).

7.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

7.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

8.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do Art. 74 do Decreto n.º 4175 de 22 de março de 2023.

8.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

8.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

8.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

8.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

8.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

8.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

8.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

8.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

8.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.

9.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

9.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Multa:

1.moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2.moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3.compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Conforme artigos 71, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 4175/23, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

11.2.1 O registro a que se refere o item 11.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos I, II e III do art. 71 do Decreto municipal 4175/23;

11.2.2 Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

13. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

13.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (0xx69) 3581-3278 ou pelos e-mails: cpl@machadinho.ro.gov.br, cpl.machadinho@hotmail.com ou na sala da CPL / Registro de Preços, situada na Avenida Castelo Branco nº 3150 Centro neste município de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

14. DO FORO

14.1 Fica eleito o foro do Município de Machadinho D'Oeste/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Elisangela Alves Souza da Silva
Gestora do Registro de Preços

Flavio Rogério Paiva
Secretaria Mun. de Saúde Obras e Serv. Públicos

EMPRESAS DETENTORAS DA ATA:

ANEXO DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE RESERVA .../2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º .../.../2024
CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES N.º ...
PROCESSO N.º
PREGÃO ELETRÔNICO N.º/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D' OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.855.142/001-73, com sede na Avenida Castelo Branco nº. 3150, nesta cidade de Machadinho D'Oeste-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), nos termos da Lei Federal nº.14.133/2021 e Art. 71 do Decreto Municipal nº. 4175 de 22 de março de 2023, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas e as empresas listadas abaixo, classificadas em 1º, 2º e 3º lugar no(s) lote(s) do Pregão Eletrônico nº xx/xx/2024, resolvem registrar os preços para **FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA**, para eventual fornecimento futuro do objeto descrito no Anexo I - (Termo de referência) do Edital do referido Pregão, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sujeitando-se as partes às determinações legais, bem como à legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente ata é **Formação de Registro de Preços para Eventual e Futura** para atender as necessidades das Secretarias que compõe a Administração Municipal por um período de 12 (doze) meses conforme condições estabelecidas no edital.

EMPRESA:

CNPJ:.....TEL/FAX:.....

E-MAIL:

ENDEREÇO:..... CEP: CIDADE:.....

NOME DO REPRESENTANTE:.....

CPF/MF N.º.RG N.º.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) REGISTRADAS:

ITEM DA ATA	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	ORDEN CADASTRO RESERVA	MARCA	EMPRESA DETENTORA DA ATA
01	xxx	xxx	xxx	01		
				02		
				03		
02	xxx	xxx	xxx	01		
				02		

				03		
--	--	--	--	----	--	--

Os quantitativos, bem como as condições de fornecimento obedecerão às regras constantes do referido Edital e seus anexos, sendo que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e data.

ÓRGÃO GERENCIADOR

Presidente do Sistema de Registro de Preços

EMPRESA (S) DETENTORA (S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Empresa:

Representante.....





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA**

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº de

Modalidade: Pregão Eletrônico nº ***

Processo nº. 198/2024

Prefeitura Municipal de Machadinho
D'Oeste/RO
Publicado no Portal de Transparência
do Município, conforme Lei
Municipal nº 1.858/2019.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA
ILUMINAÇÃO PÚBLICA ATRAVÉS DO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, POR
MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MACHADINHO D'OESTE/RO E DE OUTRO
LADO A EMPRESA *****

CLÁUSULA PRIMEIRA. DAS PARTES:

O **MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.855.142/0001-73 com sede e foro na comarca de Machadinho D'Oeste - RO, no presente ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº. 562.574.309-68 e portador da Cédula de Identidade RG nº. 39415267 SESP/PR, residente e domiciliado a Rua Paraná, nº. 3263, Centro, Machadinho D'Oeste/RO, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e

A empresa ***, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº ***, com sede na ***, na cidade de ***, representada por ***, ***, ***, ***, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº ***, portador da Cédula de Identidade RG nº ***, residente e domiciliado à ***, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento nas seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA. DO AMPARO LEGAL. O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, bem como nos Decretos Municipais 4.172 a 4.186, ambos de 2023, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

CLÁUSULA TERCEIRA. DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO. O presente Instrumento tem por objeto formação de ata de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para iluminação pública, conforme Mem. nº 16/2024, termo de referência e docs anexos e documentos anexos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo único. O fornecimento objeto do presente contrato será executado com fiel observância a este instrumento, ao Edital de Pregão Eletrônico nº ***/*** e seus anexos, na proposta da contratada, na Ata de Registro de Preços nº ***/***, nota de empenho e demais documentos constantes no Processo nº 198/2024.

2. CLÁUSULA QUARTA. DA VIGÊNCIA. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1. O prazo de execução do presente objeto está explicitado no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº ***/***.

§ 1º. Os prazos acima serão automaticamente prorrogados independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, de acordo com o caput do artigo 111, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§ 2º. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - a CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas, nos termos da Clausula Dezenove e às multas contratuais previstas na Clausula Vinte, deste Contrato;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei e neste contrato para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 4º. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 5º. Ocorrendo a paralisação ou suspensão do contrato por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

3. CLÁUSULA QUINTA. DO PREÇO. O valor da contratação é de R\$ *** (***).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O preço contratado poderá ser majorado ou reduzido, mediante requerimento/solicitação com justificativa fundamentada, e após cumpridas as exigências legais, mediante apresentação de planilha de custos onde se comprove a modificação de preços por parte da Agência Reguladora e apresentação por parte da empresa da portaria indicativa do percentual de reajuste fornecido pela agência (se for o caso), ou do fator que determine a excessiva oneração do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

4. CLAUSULA SEXTA. DAS ALTERAÇÕES. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior, nos seguintes casos:

4.1. Unilateralmente pela Administração:

4.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica a seus objetivos;

4.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

4.2. Por acordo entre as partes:

4.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

4.2.2. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento do objeto contratado;

4.2.3. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

4.3. As alterações unilaterais a que se refere o inc. I desta Cláusula não poderão transfigurar o objeto da contratação.

4.4. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela Contratada, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

4.5. Os preços contratados serão alterados para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLAUSULA SÉTIMA. DAS REVISÕES E REAJUSTES. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

§1º. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

§2º. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§3º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

CLÁUSULA OITAVA. DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DOS BENS. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto da licitação, na forma estabelecida no Termo de Referência anexo ao Edital nº *****/****, visando assegurar sua plena execução, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima deste instrumento.

§1º. Os produtos ofertados e contratados deverão atender as normas da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, INMETRO e ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)** e deverá conter informações quanto as suas características e composições.

§2º. Os produtos que não atenderem as exigências, não serão aceitos e serão devolvidos, ficando o fornecedor sujeito a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como as estabelecidas neste termo contratual.

§3º. A execução do contrato será feita de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante e conforme solicitado.

§4º. A entrega deverá ser realizada mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, no local e horário indicados.

§5º. O servidor que receber os produtos, observando ainda o disposto no art. 140 da Lei 14.133/2021, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – **Provisoriamente:** de posse dos documentos apresentados pela Contratada e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá o bem para verificação de especificações, qualidade, prazo de garantia, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela Contratada, ou aprovando, receberá provisoriamente o bem, mediante recibo;

II – **Definitivamente:** após recebimento provisório, verificação da integridade e qualidade do bem, se for o caso, e sendo aprovado, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

III - em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Contratante para aplicação de penalidades;

IV - em caso de necessidades de providências por parte da Contratada, os prazos de pagamento serão suspensos e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

CLÁUSULA NONA. DA GARANTIA. A Contratada obriga-se a substituir no prazo de 10 (dez) dias a suas expensas, aqueles materiais e ou produtos que, por apresentarem qualquer falha, defeito ou com vencimento expirado, vierem a ser recusados.

Parágrafo único: Os bens deverão apresentar na data de sua entrega prazo mínimo de 06 meses de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA. DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme seção anterior, após comprovado o adimplemento da CONTRATADA em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos do parágrafo único, do art. 10, do Decreto Municipal nº 19.379/2022, e seguirá a ordem cronológica em conformidade ao Decreto Federal nº 17.210/2021.

§ 1º. No corpo da nota fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

- a) a especificação do objeto entregue;
- b) o número do processo que deu origem à contratação;
- c) o número de identificação do convênio que deu origem aos recursos orçamentários, se for o caso;
- d) o número da conta e agência do beneficiário.

§ 2º. A CONTRATADA deverá fornecer os dados bancários necessários para a realização do pagamento, sob pena de retenção mesmo até que a CONTRATADA apresente as informações necessárias para o pagamento, sendo vedado o pagamento em cheque administrativo.

§ 3º. O não fornecimento ou a informação errônea dos dados bancários pela CONTRATADA, eximem a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pelo não pagamento ou no atraso do mesmo.

§ 4º. Não serão feitos pagamentos em nome de terceiros, ou em conta bancária que não seja de titularidade da CONTRATADA, ainda que a conta bancária indicada seja de titularidade do proprietário ou se sócio, na qualidade de pessoa física ou jurídica.

§ 5º. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente, inclusive aquelas relativas à Instrução Normativa MPS/SRP Nº. 3, de 14 de julho de 2005 - DOU de 15/07/2005.

§ 6º. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§ 7º. Nos casos em que a verba orçamentária tenha sua origem em convênio e programas realizados entre a prefeitura e os órgãos ou Governo Federal e Estadual, a nota fiscal citada no parágrafo anterior deverá conter o nome e o número do convênio e órgão ou governo do qual se originou e a fonte de recursos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

§ 8º. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

II - Classificação Funcional: 15.452.0020.2086 (Limpeza e Manutenção de vias, bens e espaços públicos);

III - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente); 3.3.90.30.00 Material de consumo

IV - Valor: R\$. *** (***)

V - Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal;

VI - Processo nº: 198/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. Constituem obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

a) entregar, as mercadorias no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento, quando solicitados no Anexo do instrumento convocatório;

b) observar para que o transporte, seja de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

- c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Oitava deste contrato;
- f) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- g) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- h) assumir relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, que com estes não terá quaisquer vínculos empregatícios.
- i) informar ao Setor de Tesouraria da CONTRATANTE, no ato da emissão da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, os dados bancários necessários para que sejam realizados os pagamentos, sob pena dos mesmos ficarem os pagamentos bloqueados até a sua regularização.
- j) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

II - Da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, Edital do **Pregão Eletrônico** e seus anexos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

- b) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, ainda, quais providências de saneamento deverão ser adotadas;
- b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) fiscalizar a execução do contrato, informando seu andamento à CONTRATADA, para fins de supervisão;
- d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- e) efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Termo de Referência;
- f) aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações descritas na Cláusula Décima Terceira as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, aplicada exclusivamente pela infração no item I da Cláusula anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens II a VII da Cláusula anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens VIII a XII da Cláusula anterior, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Cláusula anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item III, desta Clausula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- IV. **Multa**, será calculada na forma da Cláusula Décima Quinta deste Contrato, e poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Clausula anterior.

§1º. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

§3º. A sanção de **declaração de inidoneidade** será precedida de análise jurídica, e é de competência exclusiva do **Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

§4º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

§5º. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

§6º. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

§7º. A aplicação das sanções previstas nos III e IV, do *caput* desta Cláusula requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos dos arts. 158 a 161 da Lei Federal nº 14.133/2001.

§8º. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§9º. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e os parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, conforme Cláusula Décima Quinta deste Contrato, e sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2001.

§11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

§13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar ou contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§14. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§15. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito, considerando-se como tanto: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes, conforme art. 137, §3º da Lei nº 14.133/2021.

§16. A aplicação de quaisquer penalidades ora previstas não será motivo impeditivo para a rescisão do contrato pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou por inexecução parcial ou total do objeto contratado.

§17. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, respeitados o direito à defesa prévia e recursos administrativos nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DAS MULTAS CONTRATUAIS. No caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como aquelas constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora do Edital de **Pregão Eletrônico** nº *****/****, que também fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, a Contratada estará sujeita a aplicação de multa nos seguintes termos:

§1º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado ao pagamento de multa de mora progressiva e acumulativa, calculada sobre o valor do contrato, levando-se em consideração o prazo de execução inicialmente previsto, e se dará da seguinte forma:

- I. Advertência, se inferior da 15 dias;
- II. 0,5% (cinco décimos por cento), após 15 (quinze) dias;
- III. 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, após 30 (trinta) dias;
- IV. 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do contrato, após 45 (quarenta e cinco) dias;
- V. 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, após 60 (sessenta) dias;
- VI. 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, se superior a 75 (setenta e cinco) dias;
- VII. O correndo mora superior a 90 (noventa) dias, caracterizará a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitando a Contratada também às sanções correspondentes, bem como acarretará a rescisão unilateral do Contrato por culpa da Contratada, nos termos de Cláusula Vigésima Primeira deste Contrato.

§2º. Pelas infrações administrativas previstas na Cláusula Décima Terceira deste contrato, a Administração poderá aplicar à Contratada ao pagamento de **multa compensatória**, que poderá **variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato**, observando-se a graduação de acordo com os critérios estabelecidos no §1º da Cláusula Décima Terceira deste contrato, em conformidade com o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme segue abaixo:

- I. Incisos VIII a XII: de 20% a 30%;
- II. Inciso III: de 15% a 30%;
- III. Inciso II: de 5% a 20%;
- IV. Inciso VII: de 0,5% a 10%;
- V. Inciso I: de 0,5% a 10%;
- VI. Incisos IV a VI: de 0,5% a 30%.

§3º. As multas aludidas nesta Cláusula podem ser aplicadas em conjunto ou separadamente entre si, e não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

e medidas administrativas previstas neste Contrato, com fundamento nos arts. 137 e 138, sem prejuízo das consequências do art. 139 e das penalidades descritas nos arts. 156 e 162, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e demais cláusulas deste contrato.

§4º. Após devidamente convocada, a Contratada deverá assinar o presente contrato no prazo determinado pela contratante, sob pena do atraso ou a recusa injustificada de o fazê-lo sujeita-la à multa prevista no §2º desta Cláusula.

§5º. Se o valor das sanções de multa aplicadas isolada ou cumulativamente for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, conforme §8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

§6º. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à Contratante no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, podendo ainda ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, bem como a compensação de outros créditos que eventualmente a Contratada possua a seu favor, e, caso ainda remanesça o débito, a inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

§7º. Não sendo pagas no prazo previsto no item anterior, haverá incidência de juros de mora e correção monetária, nos termos previsto no art. 506 do Código Civil.

§8º. As multas previstas nesta Cláusula não têm efeito compensatório e, consequentemente, o pagamento dela não exime a Contratada da reparação de eventuais danos que forem causados à Contratante ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DA SUBCONTRATAÇÃO. A subcontratação do presente contrato ficará subordinada às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao que dispõe o Edital convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DA FISCALIZAÇÃO. A Contratada obriga-se a entregar o objeto desta contratação na forma estabelecida no termo de referência e demais documentos juntados ao Processo Licitatório, visando assegurar sua plena execução, sob pena de aplicação das sanções previstas neste termo contratual.

§1º. O prazo para entrega do objeto deste contrato está estipulado no Termo de Referência, bem como no Edital do **Pregão Eletrônico** nº ******/******, contados a partir da emissão da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento, de forma parcelada, conforme solicitação da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

§2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos nos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá:

- I. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- II. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- III. Ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§3º. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ou ainda resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

§4º. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. DAS ALTERAÇÕES. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior, nos seguintes casos:

- I. Unilateralmente pela Administração:
 - a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica a seus objetivos;
 - b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.
- II. Por acordo entre as partes:
 - a) Quando necessária a modificação na forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação aos itens não fornecidos;
 - b) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizar a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§1º. As alterações unilaterais a que se refere o inc. I desta Cláusula não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§2º. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela Contratada, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

§3º. Os preços contratados serão alterados para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS. Dos atos da Administração decorrentes deste contrato cabem:

I. **Recurso dirigido à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Anulação ou revogação da licitação; e
- b) Rescisão unilateral do contrato.

§1º. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§2º. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§3º. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§4º. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

§5º. O interessado deverá interpor recurso dirigido a autoridade superior, por escrito, fundamentado e devidamente instruído com os documentos que se fizerem necessários, respeitados os prazos estipulados nesta Cláusula.

§6º. As intimações dos atos referidos nesta Cláusula será dirigido ao representante legal indicado no contrato e poderá ser feito por:

- a) Pessoalmente;
- b) Por meio eletrônico (*e-mail*) ou contato telefônico, devendo o servidor certificar no processo os dados do representante da Contratada, do e-mail/telefone, a data e a hora em que foi realizado o ato;
- c) Por correspondência com aviso de recebimento (AR);
- d) Por edital em caso de não localização da contratada ou de seu representante legal;

§7º. Todos os atos referidos nesta Cláusula deverão ser publicados na imprensa oficial e no quadro de avisos de Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. DOS CASOS OMISSOS. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. DA RESCISÃO. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- V. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Contratante.

§1º. A extinção do contrato poderá ser:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão judicial;
- IV. Por iniciativa do Contratado.

§2º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§3º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. DO REEQUILÍBRIO, REVISÃO E REPACTUAÇÃO

DE PREÇOS. Para manter o equilíbrio financeiro do contrato, nos termos do §5º do art. 103 e al. “d” do inc. II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, permite-se a revisão dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, serviço ou obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º. A Contratada deverá formular requerimento com justificativa fundamentada por escrito, devidamente instruído com planilha de custos comprovando a modificação dos preços, o valor do percentual de aumento, juntamente com cópia da nota fiscal de compra, ou cópia da comprovação do aumento, e em caso de redução no valor, a Contratada deverá preceder da mesma forma, comunicando por escrito à Contratante.

§2º. A Contratante processará e decidirá quanto ao pedido da repactuação e/ou reequilíbrio econômico-financeiro em até 01 (um) mês, a contar da data do recebimento do pedido, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS: A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

- I. A Administração convocará o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.
- II. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;
- III. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município/Contratado.
- IV. É obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. DA PUBLICAÇÃO. A Contratante divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. DO FORO. Fica eleito o Foro da cidade de Machadinho D'Oeste – RO, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, e depois de lido, as partes acima nominadas assinam eletronicamente, nos termos da Lei, o presente instrumento para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Machadinho D'Oeste/RO, .

CNPJ/MF nº ***

Município de Machadinho D'Oeste/RO

Paulo Henrique dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

Contratada

Prefeito

Flavio Rogério Paiva

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos





Município de Machadinho do Oeste

22.855.142/0001-73
Av. Castelo Branco, 3150 - Centro
www.machadinho.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data	
Minuta de Contrato		1		25/03/2024	
ID:	534213	Processo 	Documento 		
CRC:	30C4CA83				
Processo:	6-198/2024				
Usuário:	MARIANA APARECIDA FREIRES DOS SANTOS				
Criação:	25/03/2024 10:33:59		Finalização: 25/03/2024 11:01:24		
MD5:	2FDEA1DE6F11842C1B215B89BB9488D8				
SHA256:	7C91FA8EEAD96E92B448F0BCAF474EA495715086986468F76A43347CCEAEC25				

Súmula/Objeto:

MINUTA

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	25/03/2024 10:33:59
-------------------------------	---------------------

ASSUNTOS

AQUISIÇÃO	25/03/2024 10:33:59
-----------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.machadinho.ro.gov.br informando o ID 534213 e o CRC 30C4CA83.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 4022, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique dos Santos, Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 56, da Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista o disposto nos artigos 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

Considerando que a Lei Complementar nº 123/2006 trouxe em seus dispositivos uma série de instrumentos para o fortalecimento da economia local e regional, assegurando normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte;

Considerando que o incentivo ao desenvolvimento dos micros, pequenos e médios agentes econômicos é uma intervenção do Município no domínio econômico que tem como objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e a solidariedade social nos termos dos arts. 181 e 182 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que é dever do Município dispensar tratamento jurídico diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando o dever do Município de promover e fortalecer a Agricultura Familiar,

DECRETA:

Art. 1º. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas, nos termos do disposto neste Decreto, com objetivo de:

- I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- II - ampliar a eficiência das políticas públicas;
- III - incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais e autarquias e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º. Para efeitos deste Decreto, considera-se:

- I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;
- II - âmbito regional - todos os Municípios cuja sede se localize dentro do raio de 200 Km (duzentos quilômetros) da sede do Município de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia;
- III - microempresas e empresas de pequeno porte - os beneficiados pela Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do inciso I do *caput* do art. 13.

§ 3º. Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional, justificadamente, em edital, desde que previsto em regulamento específico do órgão ou entidade contratante e que atenda aos objetivos previstos no art. 1º.

§ 4º. Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei Federal nº 11.326/2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou as entidades contratantes deverão, sempre que possível:

I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

II - padronizar e divulgar as especificações dos bens, serviços e obras contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adéquem os seus processos produtivos;

III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente;

IV - considerar na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados;

V - disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade contratante sobre regras para participação nas licitações, cadastramento, prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Art. 3º. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 4º. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o *caput*, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º. Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:

I - da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas sem inversão de fases;

II - da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas com a inversão de fases.

§ 3º. A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 4º. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 3º.

§ 5º. A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 5º. Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º. Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

§ 3º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º. A preferência de que trata o *caput* será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º. Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º. Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

§ 8º. Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

§ 9º. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no *caput* deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

Art. 6º. Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 7º. Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II - que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º;

IV - que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das

sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

V - que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§ 1º. Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º. O disposto no inciso II do *caput* deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§ 4º. É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 6º. São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;

III - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 8º. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º. O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º. Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º.

Art. 9º. Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º :

I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item;

II - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea b, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea a, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

f) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

g) a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a dez por cento, deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 10º. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do *caput* do referido art. 75, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do *caput* deste artigo;

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do *caput*, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 11º. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 12. Aplica-se o disposto neste Decreto às contratações de bens, serviços e obras realizadas por órgãos e entidades públicas com recursos federais por meio de transferências voluntárias, nas hipóteses previstas no Decreto Federal nº 10.024/2019, ou quando for utilizado o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, conforme disposto na Lei nº 12.462/2011.

Art. 13. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I - microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) se dará nos termos do art. 3º, *caput*, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123/2006;
II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei Federal nº 11.326/2006;
III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei Federal nº 8.212/1991;
IV - microempreendedor individual (MEI) se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006;
V - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, e do art. 4º da Lei Federal nº 5.764/1971.

§ 1º. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 2º. Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 3º Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 15º. O disposto neste Decreto se aplica aos consórcios formados exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a soma das receitas brutas anuais não ultrapassem o limite previsto no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 16º. O Chefe do Poder Executivo poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 17º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, não se aplicando o disposto neste Decreto aos processos com instrumentos convocatórios publicados antes da sua vigência.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Machadinho D'Oeste/RO, em 16 de fevereiro de 2024.

Paulo Henrique dos Santos
Prefeito

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/02/2024 às 10:38, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.431 de 06/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **514775** e o código verificador **B7915C73**.

Referência: [Processo nº 1-552/2023](#).

Docto ID: 514775 v1